



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

Origem: Protocolo nº 1351/2016

Solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2016

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na área de odontologia para atendimento a pacientes deficientes e média complexidade.

AUTUAÇÃO

Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade de Prudentópolis, na sede da Prefeitura Municipal, autuei o processo e peças que adiante se vê (em) do que, para contar eu, Caroline LFS Portela, funcionária encarregada, lavrei o presente termo

Caroline L. F da S. Portela

003001

Prefeitura Municipal de Prudentópolis

PROTOCOLO

Processo: 1351 / 2016

Requerente: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

CNPJ: 77.003.424/0013-

Contato: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

Assunto: **OfÃ-cio**

Descrição: **OFICIO Nº10/2016 SOLICITA REALIZAÇÃO DE CHAMADA PUBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

O Município de Prudentópolis, na busca de melhor prestação de serviço, comunica Vossa Senhoria, que eventualmente serão solicitados documentos complementares ao seu pedido.

Prudentópolis, 09 de Março de 2016.

Cleide Gegin

CLEIDE GEGIN

Protocolista



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
SAÚDE

PREFEITURA
MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
DEPTO. PROTOCOLO

000002

OFÍCIO Nº 10/2016

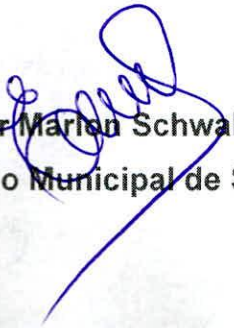
Prudentópolis, 09 de março de 2016

**ASSUNTO: SOLICITA REALIZAÇÃO DE CHAMADA
PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS DE
SAÚDE**

Venho por meio deste solicitar realização de Chamada Pública para credenciamento de Prestador de Serviços Odontológicos ao Paciente Deficiente e Média Complexidade, conforme edital em anexo.

Tal contratação visa suprir a demanda no atendimento à esses pacientes e atender a solicitação de entidades do Município.

Atenciosamente.


Eder Marlon Schwab
Secretário Municipal de Saúde

Ilmo. Sr.
Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

SAÚDE

Rua São Josafat, 835 – Prudentópolis – Paraná – 84400-000
Fone: (42) 3908-1029

AO JURÍDICO PARA
ANÁLISE DO EDITAL
EM 16/03/16.

CAROLINE L. F. S. PORTELA
TÉCNICA EM LICITAÇÕES
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

• COMO DE PRAXE, ANTES DA
ANÁLISE, COZINHA-SE AUTORIZAÇÃO
DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
PARA A CONTRATAÇÃO, BEM
COMO INDICAÇÃO DA DOAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA.

Em 17/03/16

Diogo Sangalli
Advogado - OAB 37 789
Mat. 39.624-1

AO SECRETÁRIO SOLICITANTE PARA
APRESENTAR O PLANO DE APLI-
CAÇÃO DO PROGRAMA "REDE BRASIL
EM MISÉRIA";

SE O MUNICÍPIO NÃO REALI-
ZAR SEUS SERVIÇOS, INDICANDO
EM CASO AFIRMATIVO OS PROFI-
SSIONAIS QUE REALIZAM OS TRA-
TAMENTOS;

SE AS ATRIBUIÇÕES DO CAR-

GO DE DENTISTA NÃO SÃO COM-
PATÍVEIS PARA O ATENDIMENTO DE
PACIENTE DEFICIENTE E MÉDIA
COMPLEXIDADE;

Em 22/03/16

Diogo Sangalli
Advogado - OAB 37 789
Mat. 39.624-1

Encaminhar ao setor de
odontologia para manifestação
quanto a cota anterior.
Após retorno.

Em 28/03/2016

Eder Marlon Schwab
Secretário Municipal de Saúde de Prudentópolis

AO SECRETÁRIO COM AS INFORMAÇÕES

SOLICITADAS.

Em 28/03/2016

Alexander P. Dourado

Segue em Anexo as Informações
Solicitadas em cota anterior pela
Assessoria Jurídica em 22/03/2016.

Em 28/MARÇO 2016

Eder Marlon Schwab
Secretário Municipal de Saúde de Prudentópolis



**CHAMADA PÚBLICA nº 002/2016 PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADOR
DE SERVIÇOS DE SAÚDE**

I – PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, sediada à Rua Rui Barbosa, 801, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 118/2015 de 23 de março de 2015, leva a conhecimento dos interessados que **a partir do dia 11 de março de 2016**, pelo prazo de 10 dias corridos estará realizando **CREDENCIAMENTO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS AO PACIENTE DEFICIENTE E MÉDIA COMPLEXIDADE**, para atendimento na REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, **exclusivamente pessoas jurídicas**, visando o atendimento ao paciente deficiente e média complexidade, executados conforme características de cada serviço e escala a ser estabelecida pela Secretaria de Saúde.

II – OBJETO:

A contratação de empresas, para a realização de Atendimentos Odontológicos ao Paciente Deficiente e Média Complexidade.

III – JUSTIFICATIVA:

A contratação faz-se necessária para **suprir a demanda de Atendimentos Odontológicos ao Paciente Deficiente e Média Complexidade** hoje não realizado à contento pela Secretaria Municipal de Saúde, e para **prestar maior conforto à esses pacientes evitando o deslocamento dos mesmos à outros municípios** para a realização dos atendimentos.

IV - DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

Rede de Atendimento de Média e Alta Complexidade

Profissional Cirurgião-Dentista com aperfeiçoamento ou especialização em **Atendimento ao Paciente Deficiente**, para prestar serviços em horários pré-determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, nas categorias de **Atendimento ao Paciente Deficiente e Média Complexidade Odontológica**

SAÚDE

Rua São Josafat, 835 – Prudentópolis – Paraná – 84400-000
Fone: (42) 3908-1029

Ao Procurador Geral do
município para que se
manifeste em relação
a Certidão de fls 072 e em
relação a alteração do
Contrato Social citado em
fls 095, no prazo de 48 (quarenta
e oito) horas.
Em 48 los 116


Vanessa Ap. Bécher Sass
Depto. de Licitações
Mat. 43290-1

Com urgência, a
manifestação do C.

G.M.
Em 16/05/2016


Eli Corrêa Fernandes
Sec. Municipal de Administração
Procurador Geral Município

Considerando o
desatendimento do
edital pela participante
a C&M acompanhar
o parecer jurídico
pela impossibilidade
da homologação.

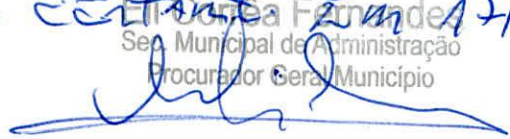
17/5/16

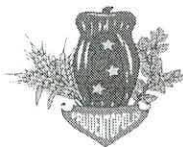


John Charles Fernandes
Controlador Geral
do Município

A MANIFESTAÇÃO DESTA SIGNOTA-
RIO SE RESTRINGE APENAS AO
ÂMBITO DESTES AUTOS, E DESTA
FORMA, ACOE O PARECER JU-
RÍDICO DE FLS. E A COTA DA
G.M. SUPRA, CONCLUINDO PE-
LA IMPOSSIBILIDADE DE HOMOLA-
ÇÃO DO CERTIFICADO EM 17/05/2016.

Eli Corrêa Fernandes
Sec. Municipal de Administração
Procurador Geral Município





PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
SAÚDE

PREFEITURA
MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
DEPTO. PROTOCOLOS

000004

até o teto máximo de 96 atendimentos/consultas mensais ao valor de R\$ 40,86 o atendimento.

V - APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES:

- 1- O envelope "Documentação de Habilitação" deverá ser indevassável, fechado e entregue diretamente a Comissão Permanente de Licitações, no Departamento de Licitações. A Comissão não se responsabiliza por envelopes enviados por qualquer meio e não entregues ao Departamento de Licitações até o dia e horário especificados abaixo.

Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Depto de Licitações

Endereço: Rua Rui Barbosa, 801, Centro

Data: A PARTIR DO DIA 11 DE MARÇO DE 2016, DAS 8 ÀS 12 HRS E DAS 13 ÀS 17 HRS

- 1.1- O envelope deverá, ainda, indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PRUDENTÓPOLIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
CHAMADA PÚBLICA
PROPOSTA DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:
CNPJ:

- 1.2- A Prefeitura Municipal de Prudentópolis, através do Departamento de Licitações, somente considerará os envelopes "Documentação de Habilitação para Credenciamento" que forem entregues à Comissão Permanente de Licitações, no local, data e horário definido no item IV, 1 deste edital.

VI – PREÇOS DOS PROCEDIMENTOS E FONTE DE RECURSOS

SAÚDE

Rua São Josafat, 835 – Prudentópolis – Paraná – 84400-000
Fone: (42) 3908-1029



1- A remuneração dos serviços credenciados será estabelecida com base nos valores indicados no Anexo I, os quais têm como referências os valores vigentes no mercado local, em quantitativos de horas trabalhadas igualmente para consultas/atendimentos e ou procedimentos efetivamente executados;

2- As despesas para a execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

08.003.10.302.7006.2-052.33.90.39.00.00, fonte: 496; conta: Teto Rede Brasil Sem Miséria.

VII - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA e FISCAL:

ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores;

inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

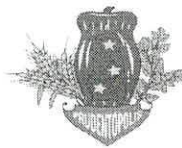
decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

declaração conforme modelo constante no **(MODELO IV)** ao presente edital.

prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, através de apresentação do alvará de funcionamento do estabelecimento pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PRUDENTÓPOLIS

SAÚDE

PREFEITO
MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS

DEPTO. PROTOCOLOS

000006

sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei, na forma da Lei (**conforme portaria conjunta** Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014);

prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.

prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.

prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), conforme Lei nº 12.440/11 de 07 de julho de 2011.

Indicação do banco, agência e conta corrente da empresa a ser credenciada, para depósito dos valores referentes aos serviços objeto do credenciamento (**MODELO V**).

2 - HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Relação da equipe técnica que desempenhará o serviço contratado, com a respectiva documentação profissional;
- b) Prova de vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviços do CONTRATADO com os profissionais que executarão o serviço.
- c) Cópia do Comprovante de registro ou inscrição e prova de regularidade, junto ao Conselho Regional de Odontologia dos profissionais que executarão o serviço.
- e) Cópia do comprovante de curso de aperfeiçoamento ou especialização em **Atendimento à Pessoa Deficiente**.
- f) Solicitação de credenciamento, por ofício e/ou requerimento endereçado ao Secretário Municipal de Saúde (**MODELO I**);

SAÚDE

Rua São Josafat, 835 – Prudentópolis – Paraná – 84400-000

Fone: (42) 3908-1029



g) Declaração do solicitante de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital, bem como de que realizará todos os procedimentos a que se propõe, e que qualquer alteração deverá ter a anuência expressa do Secretário Municipal de Saúde (**MODELO III**);

O processo deverá ser instruído com os documentos indicados, dos quais poderão ser apresentadas cópias simples, desde que acompanhadas do documento original, para que a Comissão dê a fé pública ao documento, exceto diplomas e carteiras de registro de profissionais no órgão de classe, cujas cópias deverão ser autenticadas em cartório.

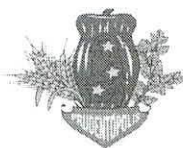
VIII – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1- Estará habilitado para o Credenciamento, o pleiteante que possua parecer favorável da Comissão Permanente de Licitações. As empresas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item V, 1, do presente instrumento e, posteriormente, o mesmo critério será adotado para a formalização do contrato dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de apresentação. **O número total de atendimentos a ser credenciado será destinado/entregue àqueles que lograrem a devida habilitação, e, nos casos em que houver mais de uma empresa credenciada, os procedimentos serão distribuídos entre as empresas habilitadas, conforme a proposta ofertada pela empresa e a demanda do serviço, respeitando o limite contido neste Edital.** Definidos os habilitados e cotas o processo de Chamada Pública será encaminhado para abertura de Processo de Inexigibilidade de licitação. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

2- O Profissional da empresa credenciada deverá apresentar relatórios mensais com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, ao Secretário Municipal de Saúde, tais como: ficha de atendimento, consultas, encaminhamentos e medicamentos, entre outros;

3- O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;

4- Não poderá exercer a atividade por credenciamento a pessoa que se enquadre nas vedações do artigo 9º da lei 8.666/93, ou ainda, estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos. O credenciado que venha se enquadrar nestas situações terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
SAÚDE

000008

impedimento, considerando-se, também, o prazo de vigência estabelecido no instrumento legal de credenciamento;

- 5- Fica assegurado aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida defesa na forma da lei.

IX – PAGAMENTO:

1 - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado mensalmente no mês subsequente a apuração dos valores, de acordo com os valores estipulados nas tabelas constantes do **Anexo I**, tendo em conta o número de atendimentos efetivamente realizados, comprovados através de documentos encaminhados pela Unidade de Saúde do Município e devidamente autorizados da Secretaria Municipal de Saúde;

X – DOS RECURSOS HUMANOS

1 - São de responsabilidade exclusiva e integral do **CREDENCIADO** o fornecimento dos recursos humanos, da categoria Cirurgião-Dentista, necessários para a realização das consultas e dos procedimentos constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município ou ao Ministério da Saúde.

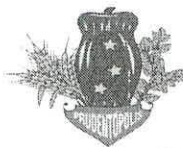
2 - Esses recursos humanos deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES) contratado, observadas as regras do Sistema desse Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, quanto à carga horária semanal, tipo de vínculo, especialidade e CBO.

3 - Os dados cadastrais do credenciado no CNES deverão ser mantidos continuamente atualizados, principalmente no tocante à carga horária desses recursos humanos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde a esse respeito.

XI – FORMALIZAÇÃO:

SAÚDE

Rua São Josafat, 835 – Prudentópolis – Paraná – 84400-000
Fone: (42) 3908-1029



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
SAÚDE

PREFEITURA
MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
08
DEPTO. PROTOCOLOS

Sendo homologado o pedido de credenciamento, será formalizado o termo próprio, 000009 através de Contrato.

XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 1- O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato de credenciamento, prorrogável por igual período, até o limite legal de 60 meses, enquanto houver interesse da Administração Pública. O credenciamento de um serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterado, suspenso ou cancelado, se o credenciado deixar de satisfazer as exigências deste Edital/contrato e das normas do Sistema Único de Saúde.
- 2- O Processo de monitoramento e fiscalização do Credenciamento será definido pela Secretaria Municipal da Saúde.
- 3- Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.

Fazem parte do presente edital, a minuta do Contrato de Credenciamento e o anexo I, que indicam os serviços e regulam os valores a serem aplicados para remuneração dos serviços de saúde credenciados, bem como os modelos citados no Edital.

Prudentópolis, 9 de março de 2016.


Eder Marlon Schwab
Secretário Municipal de Saúde

SAÚDE

Rua São Josafat, 835 – Prudentópolis – Paraná – 84400-000
Fone: (42) 3908-1029



000010

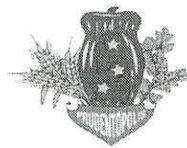
ANEXO I

DESCRIPTIVO DOS SERVIÇOS

REDE	ATENDIMENTO	TETO DE ATENDIMENTOS MENSAL	VALOR DO ATENDIMENTO	VALOR MENSAL MÁXIMO ESTIMADO
Rede de Média e Alta Complexidade Odontológica	Atendimento ao Paciente Deficiente e Média Complexidade	96	R\$ 40,86	R\$ 3.922,56

SAÚDE

Rua São Josafat, 835 – Prudentópolis – Paraná – 84400-000
Fone: (42) 3908-1029



MODELO I

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Fone:

Celular:

Fax:

E-mail:

A empresa ou empresário acima descrito, pessoa jurídica de direito privado, através do seu representante legal (sócio administrador/presidente/diretor) (nome completo), residente e domiciliado (logradouro/nº./bairro/CEP/cidade/uf), nacionalidade, estado civil, CPF/documento de identidade), expedido pela Secretaria de Segurança Pública do UF, abaixo assinado, **vem**, solicitar ao Secretário Municipal de Saúde credenciamento ao edital de **Chamada Pública nº. 002/2016**, para contratação de empresas, para a realização de **CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS AO PACIENTE DEFICIENTE E MÉDIA COMPLEXIDADE**, a serem executados conforme características de cada serviço e escala a ser estabelecida pela Secretaria de Saúde, para tanto encaminha a documentação exigida no referido Edital.

Local, de de 2016.

Nome da empresa ou empresário

Nome do Sócio Administrador

SAÚDE

Rua São Josafat, 835 – Prudentópolis – Paraná – 84400-000

Fone: (42) 3908-1029



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
SAÚDE
MODELO II

PREFEITURA
MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS

DEPTO. PROTOCOLOS

000012

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Empresa:

CNPJ:

Referência: Edital de Chamada Pública nº 002/2016

A empresa declara que irá realizar os seguintes serviços:

REDE	ATENDIMENTO	TETO DE ATENDIMENTOS MENSAL	VALOR DO ATENDIMENTO	PROPOSTA DE Nº DE ATENDIMENTOS MENSAL
Rede de Média e Alta Complexidade Odontológica	Atendimento ao Paciente Deficiente e Média Complexidade	96	R\$ 40,86	

Local, de de 2016

Nome da empresa ou empresário

Nome do Sócio Administrador

SAÚDE

Rua São Josafat, 835 – Prudentópolis – Paraná – 84400-000

Fone: (42) 3908-1029



MODELO III

Empresa:

CNPJ:

Referência: Edital de Chamada Pública nº 002/2016

Declaramos estar de acordo com as normas e tabelas de valores definidas no presente Edital de Chamada Pública nº 002/2016, bem como que realizaremos todos os procedimentos indicados propostos no modelo II.

Estamos cientes de que qualquer alteração nos procedimentos e quantidades indicadas deverá ter a anuência prévia expressa do Secretário Municipal de Saúde.

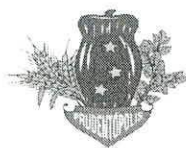
Local, de de 2016

Nome da empresa ou empresário

Nome do Sócio Administrador

SAÚDE

Rua São Josafat, 835 – Prudentópolis – Paraná – 84400-000
Fone: (42) 3908-1029



MODELO IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Empresa:

CNPJ:

Referência: Edital de Chamada Pública nº 002/2016

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Chamada Pública nº 002/2016**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Declaramos para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Declaramos ainda que:

- assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

- comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

- temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos da Chamada Pública nº 002/2016, realizado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local, de 2016.

Nome da empresa ou empresário

Nome do Sócio Administrador

SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
SAÚDE

PREFEITO
MUNICIPAL
PRUDENTÓPOLIS
DEPTO. SAÚDE

000015

MODELO V

INDICAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA

Nome Empresarial:
CNPJ:
Código do Banco:
Banco:
Nome agência:
Número da agência:
Número da conta corrente:
Cidade:

Nome da empresa ou empresário
Nome do Sócio Administrador

SAÚDE

Rua São Josafat, 835 – Prudentópolis – Paraná – 84400-000
Fone: (42) 3908-1029



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Prudentópolis, 22 de março de 2016.

DE: ADELMO LUIZ KLOSOWSKI

PREFEITO MUNICIPAL

PARA: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Preliminarmente à autorização solicitada pelo Sr. Éder Marlon Schwab – Secretário Municipal de Saúde, para credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na área de odontologia para atendimento a pacientes deficientes e média complexidade, no valor mensal de R\$ 3.922,56 (três mil novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos). O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 – à informação sobre a existência de recursos de ordem orçamentária na dotação indicada no pedido inicial;
- 2 – à elaboração da minuta do instrumento convocatório e demais documentos;
- 3 – ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 02 acima.

Atenciosamente



Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

000017

Prudentópolis, 22 de março de 2016.

DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Senhor Prefeito:

Em atenção à solicitação expedida por Vossa Excelência, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na área de odontologia para atendimento a pacientes deficientes e média complexidade, no valor mensal de R\$ 3.922,56 (três mil novecentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos), sendo que o mesmo será efetuado através da dotação orçamentária indicada no pedido inicial.

Cordialmente,

Luiz Marcelo Antonio
CRC/PR 047055/O-0



Ofício nº 12/2016

Prudentópolis, 28 de março de 2016

Informo que os serviços solicitados para credenciamento não são realizados pelos profissionais do município por se tratar de procedimentos especializados de Média Complexidade, os procedimentos contemplados na Atenção Básica de Saúde são somente procedimentos e atendimentos de Baixa Complexidade.

São da competência do Cirurgião-Dentista na Atenção Básica somente procedimentos de Baixa Complexidade.

Atenciosamente.

Aleksander Pedrinho Denczuk
Coordenador Odontologia

ODONTOLOGIA

Rua São Josafat, 835 – Prudentópolis – Paraná – 84400-000
Fone: (42) 3908-1029

Menu

000019

Cidadania e Justiça

Brasil sem Miséria amplia acesso à saúde em municípios pobres

por Portal Brasil publicado: 01/06/2012 12h12 última modificação: 28/07/2014 16h21

O ministro da Saúde, Alexandre Padilha, apresentou, na quinta-feira (31), um balanço das ações da área dentro do Plano Brasil Sem Miséria, que em junho completa um ano. Lançado em julho do ano passado pela presidenta Dilma Rousseff, o plano tem o objetivo de combater, até 2014, a pobreza extrema nos municípios mais carentes do Brasil.

Extrema pobreza terá redução de 40% em junho (<http://www.brasil.gov.br/noticias/arquivos/2012/05/31/extrema-pobreza-tera-reducao-de-40-em-junho>)

Padilha destacou o fato do Sistema Único de Saúde (SUS) ter que se reorganizar para atender a população que vive na faixa de extrema pobreza e citou como exemplo o Brasil Sorridente. "Em 2010, distribuímos 170 mil próteses dentárias no País. De 2011 até os primeiros meses de 2012 já são 342 mil próteses. Temos dados que expressam a integração de ações e políticas públicas, como a redução de 21% na mortalidade materna em 2011 em relação 2010", destacou.

O ministro ressaltou, ainda, o início da distribuição de medicamentos para asma na rede própria e unidades privadas que integram o programa Farmácia Popular, a partir da próxima segunda-feira (4); a expansão do Programa Saúde na Escola para creches e pré-escolas; e a ampliação do programa de distribuição de suplementos nutricionais: dose de vitamina A para crianças de seis meses a cinco anos de idade; e de sulfato ferroso para crianças de seis a 18 meses em todas as Unidades Básicas de Saúde (UBS) do País.

Desde o lançamento do plano, o ministério promove ações para a melhoria do acesso da população aos serviços de saúde. Entre as ações propostas está a reforma e a construção de Unidades Básicas de Saúde (UBS). Apenas no ano passado, foram habilitados 5.247 postos de saúde em todo País para reforma, além da habilitação de 2.077 propostas para a construção de novas UBS.

Para qualificar o atendimento da população, foram contratados 3.328 novos agentes comunitários, em 2011, e quase 900 nos primeiros três meses de 2012. Os profissionais se juntarão aos mais de 250 mil existentes nas cinco regiões do Brasil.

Saúde bucal

Com as melhorias previstas no Brasil Sem Miséria, a população passará a ter mais motivos para sorrir. Com o programa **Brasil Sorridente**, o ministério vem reduzindo, progressivamente, o número de brasileiros com falhas na arcada dentária ou sem dentes, sobretudo nas regiões e municípios de extrema pobreza, que integram o Brasil Sem Miséria.

O programa já distribuiu 342 mil próteses dentárias de 2011 até os três primeiros

000020

meses deste ano e pretende investir R\$ 121,5 milhões para implantação de 1.2 milhão de próteses dentárias no País. Só neste, já foram construídos nove Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e entregues 100 Unidades Odontológicas Móveis (UOM).

População de rua

Para atender a população miserável das grandes e médias cidades, a pasta conta hoje com 62 consultórios nas ruas em 21 estados e no Distrito Federal. As unidades itinerantes são de extrema importância por serem responsáveis pelo primeiro contato com uma parcela dos cidadãos que muitas vezes não procura o Sistema Único de Saúde (SUS) quando necessita.

A meta é que até o final do ano o número de viaturas nas ruas dobre, chegando a 134 unidades. Até 2014 serão investidos R\$ 152,4 milhões para a implantação de outros 308 consultórios na rua em todo País.

Cirurgias eletivas

Em 2011, o ministério definiu novos mecanismos para auxiliar estados e municípios a aumentar o número de cirurgias eletivas, melhorar o atendimento à população e reduzir o tempo de espera no SUS. Estados e Distrito Federal receberam adicional de R\$ 550 milhões para a realização desses procedimentos até o fim de 2012. Os recursos estão sendo aplicados nas especialidades de maior demanda e naquelas escolhidas pelos gestores locais conforme a realidade de sua região.

Além disso, do total, R\$ 50 milhões serão destinados aos municípios com 10% ou mais de sua população em situação de extrema pobreza. Os resultados dessas ações já podem ser percebidos - houve um aumento de 65% na quantidade de cirurgias eletivas realizadas em 2011, comparado com 2010. No ano passado, o SUS realizou 345.834 cirurgias, e em 2010, foram 209.613.

Plano

O Brasil Sem Miséria foi estruturado em três eixos: garantia de renda, para alívio imediato da situação de extrema pobreza; acesso a serviços, para melhorar as condições de educação, saúde, assistência e cidadania das famílias que compõem o público-alvo; e inclusão produtiva para aumento das capacidades e as oportunidades de ocupação e geração de renda entre as famílias extremamente pobres.

O plano incorporou, fortaleceu e articulou ações e programas que já tinham eficácia comprovada na redução da pobreza, além de criar novas iniciativas onde havia espaço para inovação. Ao longo desses 12 meses, várias novidades foram acrescentadas ao plano, como a ação Brasil Carinhoso.

Fonte:

Ministério da Saúde (<http://www.saude.gov.br>)

Todo o conteúdo deste site está publicado sob a licença Creative Commons CC BY ND 3.0 Brasil 

[Reportar erro \(<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2012/06/brasil-sem-miseria->](http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2012/06/brasil-sem-miseria-)

000021

amplia-acesso-a-saude-em-municipios-pobres/relatar-erros)
registrado em: Alexandre Padilha (<http://www.brasil.gov.br/@@search?Subject%3Alist=Alexandre%20Padilha>), Brasil Sem Miséria (<http://www.brasil.gov.br/@@search?Subject%3Alist=Brasil%20Sem%20Mis%C3%A9ria>), Brasil Sorridente (<http://www.brasil.gov.br/@@search?Subject%3Alist=Brasil%20Sorridente>), Dilma Rousseff (<http://www.brasil.gov.br/@@search?Subject%3Alist=Dilma%20Rousseff>), Extrema Pobreza (<http://www.brasil.gov.br/@@search?Subject%3Alist=Extrema%20Pobreza>), Políticas Públicas (<http://www.brasil.gov.br/@@search?Subject%3Alist=Pol%C3%ADticas%20P%C3%ABlicas>), Próteses dentárias (<http://www.brasil.gov.br/@@search?Subject%3Alist=Pr%C3%B3teses%20dent%C3%A1rias>), SUS (<http://www.brasil.gov.br/@@search?Subject%3Alist=SUS>), Saúde (<http://www.brasil.gov.br/@@search?Subject%3Alist=Sa%C3%BAde>)
Assunto(s): Justiça (<http://www.brasil.gov.br/@@search?skos%3Alist=http%3A%2F%2Fvocab.e.gov.br%2F2011%2F03%2Fvcge%23justica>), Direitos humanos (<http://www.brasil.gov.br/@@search?skos%3Alist=http%3A%2F%2Fvocab.e.gov.br%2F2011%2F03%2Fvcge%23direitos-humanos>)

Menu

Saúde

Tratamento odontológico público terá investimento de 3,6 bilhões até 2014

por Portal Brasil publicado: 06/08/2012 12h02 última modificação: 29/07/2014 09h04

Quase 90% das cidades brasileiras contam com alguma das 21.700 equipes de dentistas e técnicos em saúde bucal

Até 2014, o programa odontológico Brasil Sorridente (http://portal.saude.gov.br/saude/visualizar_texto.cfm?idtxt=19578) receberá investimento de R\$ 3,6 bilhões. A iniciativa oferece tratamento odontológico gratuito dentro do Sistema Único de Saúde (SUS). Parte do recurso custeará mutirões em todo o País, especialmente nos pequenos municípios, para tratamento dentário e colocação de próteses.

A instalação de novos laboratórios de prótese dentária e consultórios móveis também ganhará novos investimentos, para todas as regiões brasileiras. Atualmente, há laboratórios em 1.304 municípios brasileiros para atender uma demanda de 4,3 milhões de adultos que precisam de algum tipo de prótese dentária.

O anúncio do investimento foi feito pela presidenta Dilma Rousseff, nesta segunda-feira (6), durante o programa semanal Café com a Presidenta. Ela afirmou que quase 90% das cidades brasileiras contam com pelo menos uma das 21,7 mil equipes de dentistas e técnicos em saúde bucal. "Estamos ampliando a parceria com estados e municípios. Estamos investindo cada vez mais para que a população possa tratar dos dentes desde a infância até a idade adulta. Isso significa prevenir as cáries, fazer uma obturação ou até um atendimento mais especializado, como é o caso do tratamento de canal ou de gengiva", explicou.

De acordo com Dilma, haverá a antecipação do repasse de recursos para aqueles estados e municípios que organizarem mutirões de atendimento odontológico voltados a populações extremamente pobres, como as que vivem em áreas rurais e em assentamentos. Na sexta-feira (10), a presidenta acompanhará um mutirão em Rio Pardo de Minas, no norte de Minas Gerais.

Divulgação/Blog do Planalto



(http://www.brasil.gov.br/saude/2012/08/tratamento-odontologico-publico-tera-investimento-de-3-6-bilhoes-ate-2014/@@nitf_custom_galleria)



(http://www.brasil.gov.br/saude/2012/08/tratamento-odontologico-publico-tera-investimento-de-3-6-bilhoes-ate-2014/@@nitf_galleria)

Parte do recurso custeará mutirões em todo o País, especialmente nos pequenos municípios

Atendimento

000023

O atendimento por meio do Brasil Sorridente é feito em postos de saúde e também nos 181 consultórios móveis destinados a localidades mais pobres e mais distantes. Outras mil unidades devem ser entregues até o final de 2013. Dados do governo indicam ainda que, em 2011, mais de 150 milhões de consultas odontológicas foram feitas no País.

O programa Brasil Sorridente foi lançado em 17 de março de 2004. Com a iniciativa, a população passou a ter acesso também a tratamentos especializados, como canal, doenças da gengiva, cirurgias odontológicas, câncer bucal em estágio mais avançado, endodontia e ortodontia.

Leia mais:

Mais de 70 mil indígenas do MS receberão atendimento odontológico
(<http://www.brasil.gov.br/noticias/arquivos/2012/07/27/mais-de-70-mil-indigenas-do-ms-receberao-atendimento-odontologico>)

Número de equipes que atuam na Atenção Básica de Saúde aumenta em 19 estados
(<http://www.brasil.gov.br/noticias/arquivos/2012/07/19/cresce-o-numero-de-equipes-que-atuam-na-atencao-basica-de-saude>)

Produção de próteses dentárias aumenta 85% no SUS (<http://www.brasil.gov.br/noticias/arquivos/2012/07/06/producao-de-proteses-dentarias-aumenta-85-no-sus>)

Governo investirá R\$ 132 milhões em saúde bucal (<http://www.brasil.gov.br/noticias/arquivos/2012/06/13/governo-aumenta-recursos-para-a-saude-bucal>)

Conheça mais sobre o programa odontológico Brasil Sorridente
(<http://www.brasil.gov.br/sobre/cidadania/brasil-sem-miseria/acesso-a-servicos/brasil-sorridente>)

Fonte:

Agência Brasil (<http://agenciabrasil.ebc.com.br>)

Blog do Planalto (<http://blog.planalto.gov.br>)

Ministério da Saúde (<http://www.saude.gov.br>)

Todo o conteúdo deste site está publicado sob a licença Creative Commons CC BY ND 3.0 Brasil 

Reportar erro (<http://www.brasil.gov.br/saude/2012/08/tratamento-odontologico-publico-tera-investimento-de-3-6-bilhoes-ate-2014/relatar-erros>)

registrado em: Brasil Sorridente (<http://www.brasil.gov.br/@@search?Subject%3Alist=Brasil%20Sorridente>), Consultas (<http://www.brasil.gov.br/@@search?Subject%3Alist=Consultas>), Dilma Rousseff (<http://www.brasil.gov.br/@@search?Subject%3Alist=Dilma%20Rousseff>), Laboratórios (<http://www.brasil.gov.br/@@search?Subject%3Alist=Laborat%C3%B3rios>), Odontologia (<http://www.brasil.gov.br/@@search?Subject%3Alist=Odontologia>), Próteses dentárias (<http://www.brasil.gov.br/@@search?Subject%3Alist=Pr%C3%B3teses%20dent%C3%A1rias>), SUS (<http://www.brasil.gov.br/@@search?Subject%3Alist=SUS>), Saúde (<http://www.brasil.gov.br/@@search?Subject%3Alist=Sa%C3%BAde>), Saúde

Bucal (<http://www.brasil.gov.br/@@search?Subject%3Alist=Sa%C3%BAde%20Bucal>) 000004
Assunto(s): Campanhas de saúde (<http://www.brasil.gov.br/@@search?skos%3Alist=http%3A%2F%2Fvocab.e.gov.br%2F2011%2F03%2Fvcge%23campanhas-saude>), Educação para a saúde (<http://www.brasil.gov.br/@@search?skos%3Alist=http%3A%2F%2Fvocab.e.gov.br%2F2011%2F03%2Fvcge%23educacao-saude>)

000025

Ministério da Saúde - MS
Secretaria de Atenção à Saúde - SAS
Departamento de Atenção Básica - DAB

Brasil Sorridente

Esta página foi atualizada em **14/03/2013**. Caso encontre alguma informação desatualizada ou queira sugerir a inclusão de uma nova pergunta, por favor, envie um e-mail para portaldab@saude.gov.br.

1. Sobre a Ação

Qual é o objetivo do Brasil Sorridente?

A quem se destina o programa Brasil Sorridente?

Desde quando existe o programa Brasil Sorridente?

Quantos municípios e equipes no país aderiram ao Brasil Sorridente?

Qual é o limite máximo de municípios/equipes que podem aderir ao Brasil Sorridente conforme a atual regulamentação?

Qual a legislação/portarias que regulamentam o Brasil Sorridente?

Existe material de apoio onde posso obter mais informações?

2. Sobre a adesão

Que municípios podem aderir ao programa?

Como se dá o processo de adesão?

3. Sobre os recursos

Qual o valor do repasse feito pelo Ministério da Saúde?

Qual a forma de repasse dos recursos?

Equipe de Saúde Bucal: Atenção Básica

000036

- » Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável)
- » Piso de Atenção Básica Fixo (PAB Fixo)
- » Centro de Especialidades Odontológicas
- » Média e Alta Complexidade Ambul. e Hospitar - MAC

Laboratório Regional de Prótese Dentária

- » Média e Alta Complexidade Ambul. e Hospitar ? MAC
- » Teto Municipal da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

Quanto tempo demora para começar a receber o repasse?

artigo 25, caput, da lei n.º 8.666/93. Neste interam, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada.

PROCESSO LICITATÓRIO

PARECER JURÍDICO

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL:

A apreciação deste órgão de Assessoria Jurídica o protocolo administrativo objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada, com termo de referencia inserido. Em ofício, o Secretario Municipal de Saúde estabelece o valor máximo para atender o interesse público em R\$3.922,56 (três mil, novecentos e vinte e dois reais, cinquenta e seis centavos).

A Secretaria Municipal destaca que o Governo Federal, através de Programa Brasil Sem Miséria, ampliou o acesso à saúde em Municípios, sendo que Prudentópolis foi agraciado com tais recursos, destinando-se os serviços a pacientes deficientes e serviços odontológicos de média complexidade.

O Departamento de Contabilidade, em informação de fls., declina a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações. Cumpre-se, portanto, a obrigação definida em art. 7º, § 2º, inc. III da Lei de Licitações, bem como o estabelecido em art. 167, inc. I e II da Constituição Federal.

Como se sabe, a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações, é a de que tais contratos sejam precedidos de procedimento licitatório.

O artigo 25 da lei de licitações dispõe que é "inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, não se preocupando o legislador em estabelecer um rol taxativo". Nesta linha de raciocínio, Marçal Justen Filho¹, após a citar exemplos sobre as hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei 8.666/93, ensina que "*todas essas abordagens são meramente exemplificativas, eis que extraídas do exame das diversas hipóteses contidas nos incisos do art. 25, sendo imperioso reconhecer que nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos de contratação direta por inexigibilidade.*"

Se a administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.²

Não existe informação, no certame sob análise, se a Administração realizou a contratação de objeto igual ou similar ao qual se pretende contratar no presente calendário financeiro. Da mesma forma, não é do conhecimento se houve reserva de dotação, através de *pré-empenho*, para despesas com objetos iguais ou similares ao presente.

A figura do credenciamento é, em verdade, um mecanismo, um sistema para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o

¹ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2009. Pg 367;

² JACOBY, Jorge Ulisses. *Coleção de Direito Público*. 2008, pg. 538;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
SAÚDE

até o teto máximo de 96 atendimentos/consultas mensais ao valor de R\$ 40,86 o atendimento.

V - APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES:

- 1- O envelope "Documentação de Habilitação" deverá ser indevassável, fechado e entregue diretamente a Comissão Permanente de Licitações, no Departamento de Licitações. A Comissão não se responsabiliza por envelopes enviados por qualquer meio e não entregues ao Departamento de Licitações até o dia e horário especificados abaixo.

Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Depto de Licitações

Endereço: Rua Rui Barbosa, 801, Centro

Data: A PARTIR DO DIA 18 de abril de 2016, DAS 8 ÀS 12 HRS E DAS 13 ÀS 17 HRS

- 1.1- O envelope deverá, ainda, indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PRUDENTÓPOLIS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES CHAMADA PÚBLICA PROPOSTA DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: CNPJ:
--

- 1.2- A Prefeitura Municipal de Prudentópolis, através do Departamento de Licitações, somente considerará os envelopes "Documentação de Habilitação para Credenciamento" que forem entregues à Comissão Permanente de Licitações, no local, data e horário definido no item IV, 1 deste edital.

VI – PREÇOS DOS PROCEDIMENTOS E FONTE DE RECURSOS

SAÚDE

Rua São Josafat, 835 – Prudentópolis – Paraná – 84400-000

Fone: (42) 3908-1029



1- A remuneração dos serviços credenciados será estabelecida com base nos valores indicados no Anexo I, os quais têm como referências os valores vigentes no mercado local, em quantitativos de horas trabalhadas igualitariamente para consultas/atendimentos e ou procedimentos efetivamente executados;

2- As despesas para a execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

08.003.10.302.7006.2-052.33.90.39.00.00, fonte: 496; conta: Teto Rede Brasil Sem Miséria.

VII - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA e FISCAL:

I- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores;

II- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

III- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

IV- declaração conforme modelo constante no **(MODELO IV)** ao presente edital.

V- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

VI- prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, **através de apresentação do alvará de funcionamento do estabelecimento pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;**

VII- prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda,

SAÚDE

Rua São Josafat, 835 – Prudentópolis – Paraná – 84400-000
Fone: (42) 3908-1029



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PRUDENTÓPOLIS**SAÚDE**

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei, na forma da Lei (**conforme portaria conjunta** Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014);

VIII- prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.

IX- prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.

X- prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

XI- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), conforme Lei nº 12.440/11 de 07 de julho de 2011.

XII- Indicação do banco, agência e conta corrente da empresa a ser credenciada, para depósito dos valores referentes aos serviços objeto do credenciamento (**MODELO V**).

2 - HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Relação da equipe técnica que desempenhará o serviço contratado, com a respectiva documentação profissional;
- b) Prova de vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviços do CONTRATADO com os profissionais que executarão o serviço.
- c) Cópia do Comprovante de registro ou inscrição e prova de regularidade, junto ao Conselho Regional de Odontologia dos profissionais que executarão o serviço.
- e) Cópia do comprovante de curso de aperfeiçoamento ou especialização em **Atendimento à Pessoa Deficiente**.
- f) Solicitação de credenciamento, por ofício e/ou requerimento endereçado ao Secretário Municipal de Saúde (**MODELO I**);

SAÚDE*Rua São Josafat, 835 – Prudentópolis – Paraná – 84400-000**Fone: (42) 3908-1029*

**SAÚDE**

g) Declaração do solicitante de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital, bem como de que realizará todos os procedimentos a que se propõe, e que qualquer alteração deverá ter a anuência expressa do Secretário Municipal de Saúde (**MODELO III**);

O processo deverá ser instruído com os documentos indicados, dos quais poderão ser apresentadas cópias simples, desde que acompanhadas do documento original, para que a Comissão dê a fé pública ao documento, exceto diplomas e carteiras de registro de profissionais no órgão de classe, cujas cópias deverão ser autenticadas em cartório.

VIII – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1- Estará habilitado para o Credenciamento, o pleiteante que possua parecer favorável da Comissão Permanente de Licitações. As empresas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item V, 1, do presente instrumento e, posteriormente, o mesmo critério será adotado para a formalização do contrato dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de apresentação. **O número total de atendimentos a ser credenciado será destinado/entregue àqueles que lograrem a devida habilitação, e, nos casos em que houver mais de uma empresa credenciada, os procedimentos serão distribuídos entre as empresas habilitadas, conforme a proposta ofertada pela empresa e a demanda do serviço, respeitando o limite contido neste Edital.** Definidos os habilitados e cotas o processo de Chamada Pública será encaminhado para abertura de Processo de Inexigibilidade de licitação. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

2- O Profissional da empresa credenciada deverá apresentar relatórios mensais com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, ao Secretário Municipal de Saúde, tais como: ficha de atendimento, consultas, encaminhamentos e medicamentos, entre outros;

3- O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;

4- Não poderá exercer a atividade por credenciamento a pessoa que se enquadre nas vedações do artigo 9º da lei 8.666/93, ou ainda, estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos. O credenciado que venha se enquadrar nestas situações terá suspensa a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento, considerando-se, também, o prazo de vigência estabelecido no instrumento legal de credenciamento;

SAÚDE

Rua São Josafat, 835 – Prudentópolis – Paraná – 84400-000

Fone: (42) 3908-1029



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PRUDENTÓPOLIS

SAÚDE

000036

5- Fica assegurado aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida defesa na forma da lei.

IX – PAGAMENTO:

1 - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado mensalmente no mês subsequente a apuração dos valores, de acordo com os valores estipulados nas tabelas constantes do **Anexo I**, tendo em conta o número de atendimentos efetivamente realizados, comprovados através de documentos encaminhados pela Unidade de Saúde do Município e devidamente autorizados da Secretaria Municipal de Saúde;

X – DOS RECURSOS HUMANOS

1 - São de responsabilidade exclusiva e integral do **CREDENCIADO** o fornecimento dos recursos humanos, da categoria Cirurgião-Dentista, necessários para a realização das consultas e dos procedimentos constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município ou ao Ministério da Saúde.

2 - Esses recursos humanos deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES) contratado, observadas as regras do Sistema desse Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, quanto à carga horária semanal, tipo de vínculo, especialidade e CBO.

3 - Os dados cadastrais do credenciado no CNES deverão ser mantidos continuamente atualizados, principalmente no tocante à carga horária desses recursos humanos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde a esse respeito.

XI – FORMALIZAÇÃO:

Sendo homologado o pedido de credenciamento, será formalizado o termo próprio, através de Contrato.

SAÚDE

Rua São Josafat, 835 – Prudentópolis – Paraná – 84400-000
Fone: (42) 3908-1029



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PRUDENTÓPOLIS

SAÚDE

000037

XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1- O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato de credenciamento, prorrogável por igual período, até o limite legal de 60 meses, enquanto houver interesse da Administração Pública. O credenciamento de um serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterado, suspenso ou cancelado, se o credenciado deixar de satisfazer as exigências deste Edital/contrato e das normas do Sistema Único de Saúde.

2- O Processo de monitoramento e fiscalização do Credenciamento será definido pela Secretaria Municipal da Saúde.

3- Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.

Fazem parte do presente edital, a minuta do Contrato de Credenciamento e o anexo I, que indicam os serviços e regulam os valores a serem aplicados para remuneração dos serviços de saúde credenciados, bem como os modelos citados no Edital.

Prudentópolis, 14 de abril de 2016.

Eder Marlon Schwab
Secretário Municipal de Saúde

Os anexos estão disponíveis no site oficial www.prudentopolis.pr.gov.br, link
Licitações em Andamento, Chamada Pública

SAÚDE

Rua São Josafat, 835 – Prudentópolis – Paraná – 84400-000

Fone: (42) 3908-1029



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PRUDENTÓPOLIS

SAÚDE

000038

ANEXO I

DESCRIPTIVO DOS SERVIÇOS

REDE	ATENDIMENTO	TETO DE ATENDIMENTOS MENSAL	VALOR DO ATENDIMENTO	VALOR MENSAL MÁXIMO ESTIMADO
Rede de Média e Alta Complexidade Odontológica	Atendimento ao Paciente Deficiente e Média Complexidade	96	R\$ 40,86	R\$ 3.922,56

SAÚDE

Rua São Josafat, 835 – Prudentópolis – Paraná – 84400-000
Fone: (42) 3908-1029



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PRUDENTÓPOLIS

SAÚDE

000 39

MODELO I

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Fone:

Celular:

Fax:

E-mail:

A empresa ou empresário acima descrito, pessoa jurídica de direito privado, através do seu representante legal (sócio administrador/presidente/diretor) (nome completo), residente e domiciliado (logradouro/nº./bairro/CEP/cidade/uf), nacionalidade, estado civil, CPF/documento de identidade), expedido pela Secretaria de Segurança Pública do UF, abaixo assinado, **vem**, solicitar ao Secretário Municipal de Saúde credenciamento ao edital de **Chamada Pública nº. 003/2016**, para contratação de empresas, para a realização de **CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS AO PACIENTE DEFICIENTE E MÉDIA COMPLEXIDADE**, a serem executados conforme características de cada serviço e escala a ser estabelecida pela Secretaria de Saúde, para tanto encaminha a documentação exigida no referido Edital.

Local, de de 2016.

Nome da empresa ou empresário

Nome do Sócio Administrador

SAÚDE

Rua São Josafat, 835 – Prudentópolis – Paraná – 84400-000
Fone: (42) 3908-1029



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
SAÚDE
MODELO II

000040

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Empresa:

CNPJ:

Referência: Edital de Chamada Pública nº 002/2016

A empresa declara que irá realizar os seguintes serviços:

REDE	ATENDIMENTO	TETO DE ATENDIMENTOS MENSAL	VALOR DO ATENDIMENTO	PROPOSTA DE Nº DE ATENDIMENTOS MENSAL
Rede de Média e Alta Complexidade Odontológica	Atendimento ao Paciente Deficiente e Média Complexidade	96	R\$ 40,86	

Local, de de 2016

Nome da empresa ou empresário

Nome do Sócio Administrador

SAÚDE

Rua São Josafat, 835 – Prudentópolis – Paraná – 84400-000
Fone: (42) 3908-1029



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PRUDENTÓPOLIS

SAÚDE

000041

MODELO III

Empresa:

CNPJ:

Referência: Edital de Chamada Pública nº 002/2016

Declaramos estar de acordo com as normas e tabelas de valores definidas no presente Edital de Chamada Pública nº 002/2016, bem como que realizaremos todos os procedimentos indicados propostos no modelo II.

Estamos cientes de que qualquer alteração nos procedimentos e quantidades indicadas deverá ter a anuência prévia expressa do Secretário Municipal de Saúde.

Local, de de 2016

Nome da empresa ou empresário

Nome do Sócio Administrador

SAÚDE

Rua São Josafat, 835 – Prudentópolis – Paraná – 84400-000

Fone: (42) 3908-1029



MODELO IV

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Empresa:

CNPJ:

Referência: Edital de Chamada Pública nº 003/2016

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Chamada Pública nº 003/2016**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Declaramos para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Declaramos ainda que:

- assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

- comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

- temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos da Chamada Pública nº 002/2016, realizado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local, de 2016.

Nome da empresa ou empresário

Nome do Sócio Administrador

SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE

PRUDENTÓPOLIS

SAÚDE

000043

MODELO V

INDICAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA

Nome Empresarial:

CNPJ:

Código do Banco:

Banco:

Nome agência:

Número da agência:

Número da conta corrente:

Cidade:

Nome da empresa ou empresário

Nome do Sócio Administrador

SAÚDE

Rua São Josafat, 835 – Prudentópolis – Paraná – 84400-000

Fone: (42) 3908-1029

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 14 de abril de 2016.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

PORTARIAS

PORTARIA Nº 98/2016

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e;

Em conformidade com o pedido anexo ao Protocolo Administrativo nº 1263/2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a composição da junta médica pericial, nomeada através da Portaria nº 87/2016, para que proceda a exame médico-pericial na servidora Maria Kohut Uliach, ocupante do cargo provimento efetivo de Zeladora:

- Angela Paula Opuchkevitch – Médico Clínico Geral
- Jociano Marconato – Médico Generalista;
- Antonio Carlos Padoim – Médico Clínico Geral

Art. 2º - Fica estabelecido o dia 15/04/2016, a partir das 09:00 horas, nas dependências do Posto de Saúde Municipal, para que a comissão proceda a reavaliação médica pericial na servidora, observando o Processo Administrativo nº 1263/2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Prudentópolis - Pr., 14 de abril de 2016.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes
Secretário Municipal de Administração
Procurador Geral do Município

LICITAÇÕES

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Extrato de resultado e adjudicação de licitação – Pregão Presencial nº 095/2016

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e mão-de-obra, para veículos automotores linhas leve e pesada que compõem a frota municipal, com utilização do programa AUDATEX E TABELA DO FABRICANTE para orçamentos de peças automotivas e tabelas SINDIREPA-PR para composição de valor de mão de obra/hora.

Vencedores: PRUDENPEÇAS COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA EPP, nos lotes 01, 03 e 04, no valor total de R\$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais), JOSE LUIS SOARES DE FRANÇA – MECANICA ZE, no lote 2, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Data: 12 de abril de 2016.

Extrato de Contrato – Pregão Presencial nº 095/2016 Contrato nº 213/2016

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e mão-de-obra, para veículos automotores linhas leve e pesada que compõem a frota municipal, com utilização do programa AUDATEX E TABELA DO FABRICANTE para orçamentos de peças automotivas e tabelas SINDIREPA-PR para composição de valor de mão de obra/hora.

Vencedora: PRUDENPEÇAS COMERCIO DE AUTO PEÇAS LTDA EPP, nos lotes 01, 03 e 04.

Valor: R\$ 202.000,00 (duzentos e dois mil reais).

Vigência: 31 de dezembro de 2016.

Data: 12 de abril de 2016.

Extrato de Contrato – Pregão Presencial nº 095/2016 Contrato nº 214/2016

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e mão-de-obra, para veículos automotores linhas leve e pesada que compõem a frota municipal, com utilização do programa AUDATEX E TABELA DO FABRICANTE para orçamentos de peças automotivas e tabelas SINDIREPA-PR para composição de valor de mão de obra/hora.

Vencedora: JOSE LUIS SOARES DE FRANÇA – MECANICA ZE, no lote 02.

Valor: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Vigência: 31 de dezembro de 2016.

Data: 12 de abril de 2016.

CHAMADA PÚBLICA nº 003/2016 PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE

I – PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 77.003.424/0001-34, sediada à Rua Rui Barbosa, 801, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, através da Comissão Permanente de Licitações, designada pelo Decreto nº 306/2016 de 23 de março de 2015, leva a conhecimento dos interessados que a partir do dia 18 de abril de 2016, estará realizando CREDENCIAMENTO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS AO PACIENTE DEFICIENTE E MÉDIA COMPLEXIDADE, para atendimento na REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, exclusivamente pessoas jurídicas, visando o atendimento ao paciente deficiente e média complexidade, executados conforme características de cada serviço e escala a ser estabelecida pela Secretaria de Saúde.

II – OBJETO:

A contratação de empresas, para a realização de atendimentos Odontológicos ao Paciente Deficiente e Média Complexidade.

III – JUSTIFICATIVA:

A contratação faz-se necessária para suprir a demanda de Atendimentos Odontológicos ao Paciente Deficiente e Média Complexidade hoje não realizado à contento pela Secretaria Municipal de Saúde, e para prestar maior conforto à esses pacientes evitando o deslocamento dos mesmos à outros municípios para a realização dos atendimentos.

IV - DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

Rede de Atendimento de Média e Alta Complexidade Profissional Cirurgião-Dentista com aperfeiçoamento ou especialização em Atendimento ao Paciente Deficiente, para prestar serviços em horários pré-determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, nas categorias de Atendimento ao Paciente Deficiente e Média Complexidade Odontológica até o teto máximo de 96 atendimentos/consultas mensais ao valor de R\$ 40,86 o atendimento.

V - APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES:

1-O envelope "Documentação de Habilitação" deverá ser indevas-sável, fechado e entregue diretamente a Comissão Permanente de Licitações, no Departamento de Licitações. A Comissão não se responsabiliza por envelopes enviados por qualquer meio e não entregues ao Departamento de Licitações até o dia e horário especificados abaixo.

Prefeitura Municipal de Prudentópolis

Depto de Licitações

Endereço: Rua Rui Barbosa, 801, Centro

Data: A PARTIR DO DIA 18 de abril de 2016, DAS 8 ÀS 12 HRS E DAS 13 ÀS 17 HRS

1.1- O envelope deverá, ainda, indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

CHAMADA PÚBLICA

PROPOSTA DE HABILITAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

CNPJ:

1.2- A Prefeitura Municipal de Prudentópolis, através do Departamento de Licitações, somente considerará os envelopes "Documentação de Habilitação para Credenciamento" que forem entregues à Comissão Permanente de Licitações, no local, data e horário definido no item IV, 1 deste edital.

VI - PREÇOS DOS PROCEDIMENTOS E FONTE DE RECURSOS

1- A remuneração dos serviços credenciados será estabelecida com base nos valores indicados no Anexo I, os quais têm como referências os valores vigentes no mercado local, em quantitativos de horas trabalhadas igualmente para consultas/atendimentos e ou procedimentos efetivamente executados;

2- As despesas para a execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação:

08.003.10.302.7006.2-052.33.90.39.00.00, fonte: 496; conta: Teto Rede Brasil Sem Miséria.

VII - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:**1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA e FISCAL:**

I- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores;

II- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

III- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

IV- declaração conforme modelo constante no (MODELO IV) ao presente edital.

V- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

VI- prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, através de apresentação do alvará de funcionamento do estabelecimento pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

VII- prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei, na forma da Lei (conforme portaria conjunta Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014);

VIII- prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.

IX- prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.

X- prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

XI- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), conforme Lei nº 12.440/11 de 07 de julho de 2011.

XII- Indicação do banco, agência e conta corrente da empresa a ser credenciada, para depósito dos valores referentes aos serviços objeto do credenciamento (MODELO V).

2 - HABILITAÇÃO TÉCNICA:

a) Relação da equipe técnica que desempenhará o serviço contratado, com a respectiva documentação profissional;

b) Prova de vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviços do CONTRATADO com os profissionais que executarão o serviço.

c) Cópia do Comprovante de registro ou inscrição e prova de regularidade, junto ao Conselho Regional de Odontologia dos profissionais que executarão o serviço.

e) Cópia do comprovante de curso de aperfeiçoamento ou especialização em Atendimento à Pessoa Deficiente.

f) Solicitação de credenciamento, por ofício e/ou requerimento endereçado ao Secretário Municipal de Saúde (MODELO I);

g) Declaração do solicitante de que está de acordo com as normas e tabelas de valores definidos no presente Edital, bem como de que realizará todos os procedimentos a que se propõe, e que qualquer alteração deverá ter a anuência expressa do Secretário Municipal de Saúde (MODELO III);

O processo deverá ser instruído com os documentos indicados, dos quais poderão ser apresentadas cópias simples, desde que acompanhadas do documento original, para que a Comissão dê a fé pública ao documento, exceto diplomas e carteiras de registro de profissionais no órgão de classe, cujas cópias deverão ser autenticadas em cartório.

VIII – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1- Estará habilitado para o Credenciamento, o pleiteante que pos-sua parecer favorável da Comissão Permanente de Licitações. As empresas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item V, 1, do presente instrumento e, posteriormente, o mesmo critério será adotado para a formalização do contrato dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de apresentação. O número total de atendimentos a ser credenciado será destinado/entregue àqueles que lograrem a devida habilitação, e, nos casos em que houver mais de uma empresa credenciada, os procedimentos serão distribuídos entre as empresas habilitadas, conforme a proposta ofertada pela empresa e a demanda do serviço, respeitando o limite contido neste Edital. Definidos os habilitados e cotas o processo de Chamada Pública será encaminhado para abertura de Processo de Inexigibilidade de licitação. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

2- O Profissional da empresa credenciada deverá apresentar relatórios mensais com todas as informações referentes aos procedimentos realizados, ao Secretário Municipal de Saúde, tais como: ficha de atendimento, consultas, encaminhamentos e medicamentos, entre outros;

3- O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório;

4- Não poderá exercer a atividade por credenciamento a pessoa que se enquadre nas vedações do artigo 9º da lei 8.666/93, ou ainda, estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos. O credenciado que venha se enquadrar nestas situações terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento, considerando-se, também, o prazo de vigência estabelecido no instrumento legal de credenciamento;

5- Fica assegurado aos usuários SUS, todas as normativas previstas na Política Nacional de Humanização. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida defesa na forma da lei.

IX – PAGAMENTO:

1 - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciamento será efetuado mensalmente no mês subsequente a apuração dos valores, de acordo com os valores estipulados nas tabelas constantes do Anexo I, tendo em conta o número de atendimentos efetivamente realizados, comprovados através de documentos encaminhados pela Unidade de Saúde do Município e devidamente autorizados da Secretaria Municipal de Saúde;

X – DOS RECURSOS HUMANOS

1 - São de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO o fornecimento dos recursos humanos, da categoria Cirurgião-Dentista, necessários para a realização das consultas e dos procedimentos constantes deste instrumento, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao Município ou ao Ministério da Saúde.

2 - Esses recursos humanos deverão constar, na data da celebração do contrato entre as partes, do Cadastro Nacional do Estabelecimento de Saúde (CNES) contratado, observadas as regras do Sistema desse Cadastro Nacional, no que diz respeito a profissionais vinculados, quanto à carga horária semanal, tipo de vínculo, especialidade e CBO.

3 - Os dados cadastrais do credenciado no CNES deverão ser mantidos continuamente atualizados, principalmente no tocante à carga horária desses recursos humanos, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde a esse respeito.

XI – FORMALIZAÇÃO:

Sendo homologado o pedido de credenciamento, será formalizado o termo próprio, através de Contrato.

XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1- O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato de credenciamento, prorrogável por igual período, até o limite legal de 60 meses, enquanto houver interesse da Administração Pública. O credenciamento de um serviço poderá ser, a qualquer tempo, alterado, suspenso ou cancelado, se o credenciado deixar de satisfazer as exigências deste Edital/ contrato e das normas do Sistema Único de Saúde.

2- O Processo de monitoramento e fiscalização do Credenciamento será definido pela Secretaria Municipal da Saúde.

3- Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente edital, sem que caibam reclamações ou indenizações.

Fazem parte do presente edital, a minuta do Contrato de Credenciamento e o anexo I, que indicam os serviços e regulam os valores a serem aplicados para remuneração dos serviços de saúde credenciados, bem como os modelos citados no Edital.

Prudentópolis, 14 de abril de 2016 000046

Eder Marlon Schwab
Secretário Municipal de Saúde

Este edital e demais anexos estarão disponíveis no site oficial www.prudentopolis.pr.gov.br, link Licitações em Andamento, Chamada Pública

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2016

A Prefeitura Municipal de Prudentópolis-PR, através do Departamento de Licitações, informa aos interessados em participar do Pregão Presencial sob nº 094/2016, sua SUSPENSÃO, para análise da impugnação apresentada pela empresa Atitude Ambiental Ltda, através do Protocolo nº 2092/2016. Comunicamos que será informada, em tempo oportuno, a nova data e horário de abertura do referido certame, através de publicação no Diário Oficial do Município e site oficial da Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

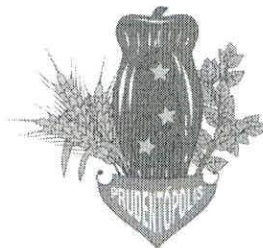
Demais informações poderão ser obtidas junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis-Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Prudentópolis, 14 de abril de 2016.

Efraim Kos
Pregoeiro Municipal

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

A Prefeitura Municipal de Prudentópolis inscrita no CNPJ 77.003.424/0001-34, torna público que requereu junto ao IAP (Instituto Ambiental do Paraná) a Autorização Ambiental, referente ao encerramento e recuperação da área de disposição final de RSU, na localidade de Linha Barra Grande, em terreno sob propriedade do Município.



ALEKSANDER PEDRINHO DENCZUK - EIRELI
ATO CONSTITUTIVO

NOTA COMERCIAL

DO PARANÁ



ALEKSANDER PEDRINHO DENCZUK, brasileiro, nascido em 02/05/1983, casado sob regime de comunhão parcial de bens, Cirurgião Dentista, portador da cédula de identidade civil RG nº 8.314.759-8 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do estado do Paraná-SESP/PR, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob nº 036.807.959-71, residente e domiciliado a Rua Ozório Guimarães nº 430 - Centro, CEP: 8400-000 em Prudentópolis, Paraná, resolve, constituir uma EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª - NOME COMERCIAL

A presente girará sob a denominação de ALEKSANDER PEDRINHO DENCZUK - EIRELI, com sede a Rua Ozório Guimarães nº 444 - Centro, CEP: 84400-000 em Prudentópolis, Paraná, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território Nacional.

Cláusula 2ª - CAPITAL SOCIAL

O capital social será de R\$ 68.000,00 (Sessenta e oito mil reais), dividido em 68.000 (Sessenta e oito mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real) cada, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelo empresário.

Cláusula 3ª - OBJETO SOCIAL

O objeto social da EIRELI será: Atividades Odontológicas (CNAE 8630-5/04); Serviços de Prótese Dentária (CNAE 3250-7/06); e, Serviços de diagnostico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia (CNAE 8640-2/05).

Cláusula 4ª - PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

Cláusula 5ª - RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa e será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela sei da Sociedade Anônima.

Cláusula 6ª - ADMINISTRAÇÃO

A administração da EIRELI caberá ao Titular ALEKSANDER PEDRINHO DENCZUK, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da EIRELI.

§ 1º - *Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.*

§ 2º - *Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.*

ALEKSANDER PEDRINHO DENCZUK - EIRELI
ATO CONSTITUTIVO

000043



Cláusula 7ª - DECLARAÇÃO

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica desta modalidade.

Cláusula 8ª - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula 9ª - RETIRADAS

O empresário poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 10ª - FALTA E/OU FALECIMENTO

Falecendo ou interditado o titular da EIRELI, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a EIRELI se resolva em relação a seu titular.

Cláusula 11ª - DESIMPEDIMENTO

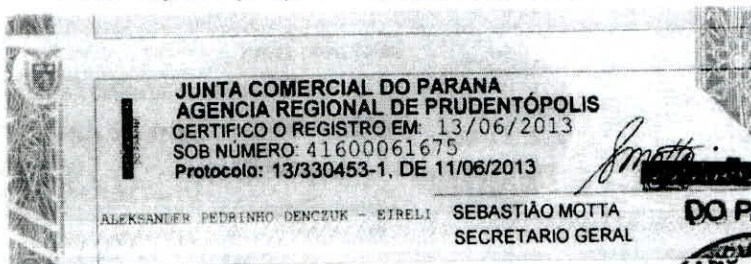
O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1011, § 1º, CC/2002).

Cláusula 12ª - FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Prudentópolis, estado do Paraná, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.

E, por estar assim justo e contratado, lavra data e assina o presente instrumento particular de constituição de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, EIRELI, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Prudentópolis (PR), 11 de Junho de 2013



Alexsander Pedrinho Denczuk

bl

DECLARAÇÃO CONJUNTA

Empresa: ALEKSANDER PEDRINHO DENCZUK EIRELI ME

CNPJ: 18.381.552/0001/52

Referência: Edital de Chamada Pública nº 002/2016

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Chamada Pública nº 002/2016**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Declaramos para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Declaramos ainda que:

- assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

- comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

- temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos da Chamada Pública nº 002/2016, realizado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Prudentópolis, 18 de abril de 2016.

┐

18.381.552/0001-52

ALEKSANDER PEDRINHO DENCZUK

EIRELI

Rua Ozorio Guimarães 444 - Centro

84400-000

PRUDENTÓPOLIS (PR)

ALEKSANDER PEDRINHO DENCZUK EIRELI ME

└

18.381.552/0001-52

Aleksander Pedrinho Denczuk - Sócio Titular

CPF: 036.807.959-71

Handwritten signature

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.381.552/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/06/2013
NOME EMPRESARIAL ALEKSANDER PEDRINHO DENCZUK - EIRELI - ME		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 32.50-7-06 - Serviços de prótese dentária		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESP.LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)		
LOGRADOURO R OZORIO GUIMARAES	NÚMERO 444	COMPLEMENTO
CEP 84.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PRUDENTOPOLIS
ENDEREÇO ELETRÔNICO barsan6415@gmail.com	TELEFONE (42) 3446-5005 / (42) 3446-6415	UF PR
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/06/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **15/04/2016** às **11:22:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

000051

ALVARÁ N. 388/2013

O Município de Prudentópolis, conforme protocolo n. 1901/2013 de 02 de Julho de 2013 concede alvará de licença para localização a:

Nome ALEKSANDER PEDRINHO DENCZUK - EIRELI CNPJ/CPF: 18.381.552/0001-52
Localização RUA OSORIO GUIMARÃES, 444 - CENTRO CEP: 8440000 Prudentópolis - PR
Atividades 3250-7/06 - Serviços de prótese dentária. 8640-2/05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia.
Horário de funcionamento Comercial - 08:00 às 18:00

Emitido em 01/10/2013	Inscrição Municipal 7866500
---------------------------------	---------------------------------------

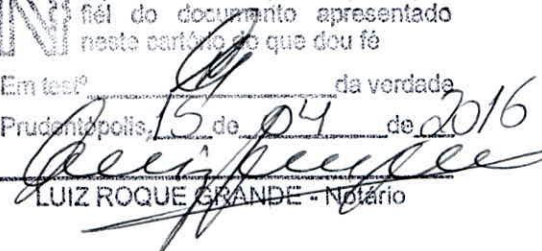
Observações

- 1 - Será exigida renovação de licença sempre que ocorrer mudanças de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de local.
- 2 - Nos casos de alterações tais como: encerramento, mudanças de endereço, razão social, ramo de atividade, etc o contribuinte será obrigado a comunicar a prefeitura dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.


SECRETÁRIO DE FINANÇAS


GERENTE DO DPTO DE RECEITA E
FISCALIZAÇÃO

N A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório do que dou fé

Em test.  da verdade

Prudentópolis, 15 de 04 de 2016

LUIZ ROQUE GRANDE - Notário





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALEKSANDER PEDRINHO DENCZUK - EIRELI - ME
CNPJ: 18.381.552/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:08:35 do dia 11/03/2016 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/09/2016.
Código de controle da certidão: **F5F2.1179.2B2B.CB60**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 014548208-19

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.381.552/0001-52**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/08/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet



DEPARTAMENTO DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 07/06/2016, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO A EMPRESA DESCRITA ABAIXO.

NEGATIVA N.: 852/2016

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
4JJZUFFH3JXXT8RTQ7

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ALEKSANDER PEDRINHO DENCZUK - EIRELI

INSCRIÇÃO EMPRESA
7866500

CNPJ/CPF
18.381.552/0001-52

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ
388

ENDEREÇO

RUA OSORIO GUIMARÃES, 444 - CENTROCEP: 84400000 Prudentópolis - PR

CNAE / ATIVIDADES

Serviços de prótese dentária, Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

DEPARTAMENTO DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO
Emitido por: << Equiplano Público Web >>
Prudentópolis, 09 de Março de 2016

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 18381552/0001-52**Razão Social:** ALEKSANDER PEDRINHO DENCZUK EIRELI ME**Endereço:** RUA OZORIO GUIMARAES 444 / CENTRO / FOZ DO IGUAÇU / PR / 84400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/03/2016 a 28/04/2016**Certificação Número:** 2016033011504532123147

Informação obtida em 15/04/2016, às 12:54:15.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALEKSANDER PEDRINHO DENCZUK - EIRELI - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.381.552/0001-52
Certidão nº: 36057193/2016
Expedição: 15/04/2016, às 11:30:59
Validade: 11/10/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. ✓

Certifica-se que **ALEKSANDER PEDRINHO DENCZUK - EIRELI - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.381.552/0001-52, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

INDICAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA

Nome Empresarial: ALEKSANDER PEDRINHO DENCZUK EIRELI ME
CNPJ: 18.381.552/0001/52
Código do Banco: 001
Banco: Banco do Brasil
Nome agência: Prudentópolis
Número da agência: 0972-5
Número da conta corrente: 33.725-0
Cidade: Prudentópolis

18.381.552/0001-52
ALEKSANDER PEDRINHO DENCZUK
EIRELI
Rua Ozorio Guimaraes 444 - Centro
84400-000

ALEKSANDER PEDRINHO DENCZUK EIRELI ME

18.381.552/0001-52

Aleksander Pedrinho Denczuk - Sócio Titular

CPF: 036.807.959-71

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços odontológicos, os contratantes, de um lado a empresa ALEKSANDER PEDRINHO DENCZUK EIRELI - ME, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.381.552/0001-52, sito a Rua Ozório Guimarães nº 444 - Centro, na cidade de Prudentópolis (PR), deste ato representada pelo seu Titular Aleksander Pedrinho Denczuk, brasileiro, casado, cirurgião dentista, devidamente inscrito no Conselho Regional de Odontologia do Paraná sob o nº 17954/PR, portador do CPF nº 036.807.959-71, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado a Srta. ALANA RITA DENCZUK, brasileira, solteira, cirurgiã dentista, devidamente inscrita no Conselho Regional de Odontologia do Paraná sob o nº 23970/PR e portadora do CPF nº 050.934.379-13, doravante denominado(a) CONTRADADA, têm entre si justo e acordado, na melhor forma do direito as seguintes condições:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira - A CONTRADADA prestará ao CONTRATANTE serviços odontológicos, especificamente na área de pacientes deficientes e de média complexidade, importando na realização dos procedimentos constantes no plano de tratamento - consentimento esclarecido apresentado e aceito pelas partes.

§ Único - Os tratamentos propostos serão realizados em períodos indeterminados, não ultrapassando, porém, carga horária de 12 horas diárias, podendo, todavia, sofrer alterações, de acordo com eventual complexidade que o caso apresentar no decorrer do tratamento, bem como pela resposta biológica do paciente à técnica empregada, assiduidade às consultas e seguimento das orientações fornecidas pelo CONTRATANTE.

DO PRAZO DO CONTRATO

Cláusula Segunda - Acordam as partes que o prazo de duração deste contrato inicia-se na data de sua assinatura e tem o tempo de duração indeterminado.

DO VALOR E DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS

Cláusula Terceira - O valor total dos honorários profissionais, relativos aos serviços odontológicos prestados é R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais e seu pagamento deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente aos tratamentos;

§ Primeiro - O valor dos honorários, ora estipulado, poderá sofrer alteração, caso seja necessário modificar o plano de tratamento inicialmente aprovado, em face da constatação de questões técnicas ou outras intercorrências que inviabilizem sua execução, sendo necessário que as partes acordem, formalmente, os novos valores ajustados.

§ Segundo - Os pagamentos vencidos e efetuados fora dos prazos previstos, estarão sujeitos a atualização monetária e a multa de mora de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

§ Terceiro - A critério do CONTRATANTE, poderá haver o perdão ou a redução da multa prevista no parágrafo segundo, contudo, isso não significa novação contratual, mas sim mera liberalidade deste.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PRUDENTÓPOLIS
CONF. ORIGINAL

23 JUL 2013



ENCARREGADO

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

000059

Cláusula Quarta - Neste ato, obriga-se a CONTRATADA:

- a) Comparecer pontualmente no consultório do CONTRATANTE, nas sessões, previamente agendadas, cuja ausência, sem aviso prévio de 24 (vinte e quatro) horas, acarretará a cobrança de uma consulta pelo valor vigente à época;
- b) Seguir, rigorosamente, as prescrições, encaminhamentos a outros especialistas da área odontológica ou profissionais da área de saúde e demais orientações fornecidas pelo CONTRATANTE, sob pena de ser declarado suspenso este contrato;
- c) Informar ao CONTRATANTE qualquer alteração em decorrência do tratamento realizado, insatisfações ou dúvidas sobre o tratamento em execução;
- d) Manter seus dados cadastrais sempre atualizados, informando eventuais mudanças de endereço, telefone etc.

§ Único - A critério do CONTRATANTE, poderá haver o perdão da pena prevista no item "a" da cláusula terceira, contudo, isso não significa novação contratual, mas sim mera liberalidade deste.

DAS GARANTIAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Quinta - O CONTRATANTE declara que as técnicas propostas e demais materiais utilizados possuem efetiva comprovação científica, respeitando o mais alto nível profissional, o estado atual da ciência e sua dignidade profissional.

§ Único - A CONTRATADA foi devidamente esclarecida sobre os propósitos, custos, riscos e alternativas de tratamentos, bem como que a Odontologia não é uma ciência exata e que os resultados esperados, a partir do diagnóstico, poderão não se concretizar em face da resposta biológica e colaboração do paciente e da própria limitação da ciência.

Cláusula Sexta - A CONTRATADA se compromete a utilizar as técnicas e os materiais adequados à execução do plano de tratamento proposto e aprovado, assumindo responsabilidade pelos serviços prestados, resguardando a privacidade do paciente e o necessário sigilo.

DA DOCUMENTAÇÃO E EXAMES COMPLEMENTARES

Cláusula Sétima - A CONTRATADA possui o dever de elaborar e manter atualizados os prontuários dos pacientes conservando-os em arquivo próprio, sendo garantido ao CONTRATANTE, acesso ao seu prontuário, sempre que for expressamente solicitado, podendo conceder cópia do documento, mediante recibo de entrega.

§ Único - Quando o CONTRATANTE solicitar sua documentação radiográfica e demais exames, a CONTRATADA se compromete a lhe devolver os documentos originais, após sua duplicação para arquivo do consultório.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PRUDENTÓPOLIS
CONF. ORIGINAL

20/06/2010


ENCARREGADO

DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Oitava - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, sendo, na oportunidade, cobrados os valores relativos aos trabalhos efetivamente realizados.

§ *único* - Em consonância com o disposto no Artigo 5º, V do Código de Ética Odontológica, durante o tratamento, ocorrendo fatos que, a critério do CONTRATANTE, prejudiquem o bom relacionamento com o paciente ou o pleno desempenho profissional, a CONTRATADA reserva-se o direito de renunciar ao atendimento do paciente, oportunidade em que referida decisão será previamente comunicada, sendo fornecidas todas as informações técnicas necessárias ao cirurgião-dentista sucessor.

DO FORO

Cláusula Nona - As partes elegem o foro da Comarca de Prudentópolis (PR) para dirimir quaisquer dúvidas sobre o presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as condições acima descritas, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Prudentópolis (PR), 15 de abril de 2016



ALEKSANDER PEDRINHO DENCZUK
Contratante



ALANA RITA DENCZUK
Contratada

Testemunhas:



Nome: Bernadete Bonacem
CPF: 435.378.715-53



Nome: Paulo Roberto Bonacem
CPF: 024.448.304-98

PREFEITURA MUNICIPAL
DE PRUDENTÓPOLIS
CONFERT. DO ORIGINAL

26 ABR 2016



ENCARREGADO



POLEGAR DIREITO



Identidade Civil
No.: 10.773.867-3 Orgao: SESP UF: PR Data: 09/06/2006

Identidade Eleitoral
No.: 0953 1483 0604 Zona: 30 Secao: 13 UF: PR

Inscricao no CRO
Livro: AZ48 Folha: 153 Processo: 2633/2013 Data: 05/02/2014

Registro no CFO
Livro: AZ761 Folha: 185 Processo: 35335/2013 Data: 20/11/2014

Observacoes Gerais
Tipo sanguineo: A POSITIVO Doador: NAO

Assinatura do Portador

Lei: 13.228 de 18/07/2001

SELO
FUNARPENTABELIONATO
DE
NOTAS
FIC29390

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
República Federativa do Brasil
Conselho Federal e Regional de Odontologia

CRO: PARANA Inscricao: PR-CD-23970

Tipo
CIRURGIA DENTISTA

Nome
ALANA RITA DENCZUK

Pai
PEDRO DENCZUK FILHO

Mae
RUTH BOHACZUK DENCZUK

C.P.F.
050.934.379-13

Nascimento
14/06/1991

Naturalidade
PRUDENTOPOLIS PR

CURITIBA, 15 DEZ 2014.

ROBERTO ELVARDO DA VEIGA CAVALI, CD
Presidente do CRO-PR

VALIDA COM MARCADA AGUA - ARMA DA REPUBLICA

VALIDA NA COR GRENIA

IDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS - ART. 1º - LEI 6206, DE 7 DE MAIO DE 1975

A presente fotocópia é reprodução
do documento apresentado
em 15 de 04 de 2016

Em 15 de 04 de 2016
LUIZ ROQUE GRANDE - Notário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Empresa: Aleksander Pedrinho Denczuk EIRELI ME

CNPJ: 18.381.552/0001/52

Referência: Edital de Chamada Pública nº 002/2016

A empresa declara que irá realizar os seguintes serviços:

REDE	ATENDIMENTO	TETO DE ATENDIMENTOS MENSAL	VALOR DO ATENDIMENTO	PROPOSTA DE Nº DE ATENDIMENTOS MENSAL
Rede de Média e Alta Complexidade Odontológica	Atendimento ao Paciente Deficiente e Média Complexidade	96	R\$ 40,86	96

Prudentópolis, 18 de abril de 2016.

18.381.552/0001-52

ALEKSANDER PEDRINHO DENCZUK
EIRELIRua Ozorio Guimarães 444 - Centro
84400-000

ALEKSANDER PEDRINHO DENCZUK EIRELI ME

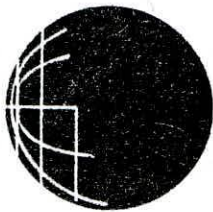
18.381.552/0001-52

Aleksander Pedrinho Denczuk - Sócio Titular

CPF: 036.807.959-71



CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS
FACULDADES INTEGRADAS



CECAGE
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS

O Coordenador Geral Pedagógico das Faculdades Integradas dos Campos Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Odontologia em 12 de dezembro de 2013, confere o título de

Bacharela em Odontologia
Alana Rita Denczuk

brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida a 14 de junho de 1991, portadora do documento de Identidade R.G.nº 10.773.867 – 3 - PR, expedindo o presente Diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Ponta Grossa, 08 de abril de 2014.


Antonio Carlos Schafrański
Coordenador Geral Pedagógico


Diplomada


Luis Miguel Schiebelbein
Coordenador Secretária Acadêmica



000063

CURSO DE ODONTOLOGIA

Renovação de reconhecimento pela Portaria

MEC nº 175 de 20-03-14

Publicada no D.O.U. 21-03-14

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

REITORIA

SECRETARIA ESPECIAL DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na Resolução do CNE/CES nº 12, de 13 de dezembro de 2007,

DIPLOMA registrado sob nº 42654

Livro UERG 79 Fls 131, Processo nº 270914.

Ponta Grossa, 04 de Agosto de 20 14.

Silviane Buss Tupich
Secretária

Por delegação de competência do Reitor,
conforme Portaria nº 38 de 17 de março de 2008.



A presente fotocópia é reprodução
fidel do documento apresentado
no parte que dou fe

Em fe

Ponta Grossa, 15 de 04 de 2016

Silviane Buss Tupich
LUIZ RODRIGUES GRANGE - NOTARIO



CESCAGE
CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS



DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO

Declaro para os devidos fins, que **Alana Denczuk**, portadora do CPF: 050.934.379-13, concluiu o curso **Aperfeiçoamento Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais e Odontogeriatría**, carga horária de 240 horas/aula, no período de março de 2015 a dezembro de 2015, na **Futuro Faculdade de Tecnologia**.

Firmo o presente

Curitiba, 15 de abril 2016.

Cristiane de Almeida Gimenes

Secretária

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Empresa: Aleksander Pedrinho Denczuk EIRELI ME

CNPJ: 18.381.552/0001/52

Endereço: Rua Osório Guimarães, 444 – Centro – CEP 84400-000 – Prudentópolis - Paraná

Fone: (42) 3446-6579

Celular: (42) 9969-0309

Fax:

E-mail: alanaodonto@hotmail.com

A empresa ou empresário acima descrito, pessoa jurídica de direito privado, através do seu representante legal Aleksander Pedrinho Denczuk, residente e domiciliado Rua Osório Guimarães, 454 – Centro – CEP 84400-000 – Prudentópolis – Paraná, Brasileiro, casado, CPF: 036.807.959-71, RG: 8.314.759-8, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, abaixo assinado, **vem**, solicitar ao Secretário Municipal de Saúde credenciamento ao edital de **Chamada Pública nº. 002/2016**, para contratação de empresas, para a realização de **CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS AO PACIENTE DEFICIENTE E MÉDIA COMPLEXIDADE**, a serem executados conforme características de cada serviço e escala a ser estabelecida pela Secretaria de Saúde, para tanto encaminha a documentação exigida no referido Edital.

Prudentópolis, 18 de abril de 2016.

18.381.552/0001-52
ALEKSANDER PEDRINHO DENCZUK
EIRELI
Rua Osório Guimarães 444 - Centro
ALEKSANDER PEDRINHO DENCZUK
PRUDENTÓPOLIS - PARANÁ
18.381.552/0001-52

Aleksander Pedrinho Denczuk - Sócio Titular

CPF: 036.807.959-71

Empresa: ALEKSANDER PEDRINHO DENCZUK EIRELI ME

CNPJ: 18.381.552/0001/52

Referência: Edital de Chamada Pública nº 002/2016

Declaramos estar de acordo com as normas e tabelas de valores definidas no presente Edital de Chamada Pública nº 002/2016, bem como que realizaremos todos os procedimentos indicados propostos no modelo II.

Estamos cientes de que qualquer alteração nos procedimentos e quantidades indicadas deverá ter a anuência prévia expressa do Secretário Municipal de Saúde.

Prudentópolis, 18 de abril de 2016.

18.381.552/0001-52
ALEKSANDER PEDRINHO DENCZUK
EIRELI
Rua Ozorio Guimarães 444 - Centro
84400-000
PRUDENTÓPOLIS (PR)
ALEKSANDER PEDRINHO DENCZUK EIRELI ME
18.381.552/0001-52
Aleksander Pedrinho Denczuk - Sócio Titular
CPF: 036.807.959-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
RUA SÃO JOSAFAT, 835 - CENTRO
Prudentópolis - PR - CEP: 84400-000
Fone: (42) 3446-5057 - Fax: (42) 3908-1027
WWW.PRUDENTOPOLIS.PR.GOV.BR - VIGIPRUD@HOTMAIL.COM



000067

A Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições e de acordo a Legislação vigente, concede ao estabelecimento a presente.

LICENÇA SANITÁRIA Nº 0342

Razão Social: ALEKSANDER PEDRINHO DENCZUK - EIRELI - ME

Nome Fantasia:

CNPJ/CPF: 18.381.552/0001-52

Endereço: RUA OZORIO GUIMARÃES, Nº 444

Bairro: CENTRO

Município: Prudentópolis

Ramo de Subclasse:

Serviços de prótese dentária

Responsável Legal: ALEKSANDER PEDRINHO DENCZUK

CPF: 036.807.959-71

Data de Emissão: 7/7/2015

Vencimento: 7/7/2016

Observações: PROT. VISA Nº 721/15.

MICHELLE TERNOSKI LEMOS
GERENTE DEPARTAMENTO DE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
CRMV - 06841 / DECRETO Nº 152/2014

Michelle Ternoski Lemos

Responsável pela Vigilância Sanitária

1 - ESTE DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO. (Art. 166 - Código de Saúde do Paraná)
2 - O ESTABELECIMENTO, MESMO COM A LICENÇA SANITÁRIA DEVIDAMENTE REGULARIZADA, PODE SOFRER AUTUAÇÃO OU INTERVENÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS DAS ESFERAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, QUE TÊM INTERFACE COM O SUS E POSSUAM ATRIBUIÇÃO ESPECÍFICA PARA INTERCEDER NO ESTABELECIMENTO. (Art. 167 do Código de Saúde do Paraná)

N A presente fotocópia é reprodução
fidel do documento apresentado
naquele cartório ao qual dou fé

Em _____ de _____ de _____ da verdade

Prudentópolis, 15 de 07 de 2016

Luiz Roque Grande
LUIZ ROQUE GRANDE - Notário





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Coordenação-Geral de Recursos

CERTIDÃO DE DÉBITOS

NEGATIVA

EMPREGADOR: ALEKSANDER PEDRINHO DENCZUK - EIRELI - ME
CNPJ: 18.381.552/0001-52
DATA E HORA DA EMISSÃO: 15/04/2016, às 11h26

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n.º 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.
3. **Conforme artigo 5º § único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.**
4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada utilizando o código **1Gnv89o** no endereço <http://consultacpmr.mte.gov.br>
5. Expedida com base na Portaria MTE n.º 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.

ALEXSANDER PEDRINHO DENCZUK EIRELI ME 000069

CNPJ: 18.381.552/0001-52

18/04/2016

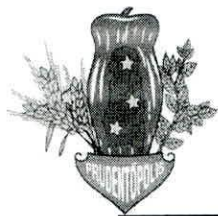
CHAMADA PÚBLICA 003/2016

Reabi em 18.04.16

às 08h35m


CAROLINEL F. S. PORTELA
TÉCNICA EM LICITAÇÕES
DECRETO Nº 310/15





000070

Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná

ATA

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2016

Aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se a Comissão de Licitação, composta pelos membros Vanessa Ap. Becher Sass, Efraim Kos e Lidiane Campagnaro, para juntas procederem à abertura dos envelopes contendo os documentos para habilitação da Chamada Pública em epígrafe, tendo por objeto a contratação de empresas, para a realização de Atendimentos Odontológicos ao Paciente Deficiente e Média Complexidade. A Comissão iniciou a sessão constatando que na data aprazada a empresa Aleksander Pedrinho Denczuk Eireli Me apresentou o envelope contendo os documentos de habilitação ao credenciamento junto ao Depto de Licitações, devidamente identificados e lacrados como solicitava o Edital. Ato contínuo a CPL procedeu à abertura do envelope do participante, constatando que a proponente apresentou seu Contrato Social e o Certificado de especialização sem a devida autenticação, e nem o original para conferência, ainda em seu quadro societário possui servidor desta municipalidade, conforme declaração do Setor de Recursos Humanos (segue em anexo), o que descumpra o art. 9º da Lei 8.666/93.

O restante dos documentos encontrava-se de acordo com as exigências do Edital, restando assim a decisão de não credenciar a empresa Aleksander Pedrinho Denczuk Eireli Me.

Nada mais a constar, encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente ata que segue assinada pela CPL.

Vanessa Ap. Becher Sass

Lidiane Campagnaro

Efraim Kos

Rua Rui Barbosa, 801

CEP - 84.400-000 Tel - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br



CERTIDÃO

Atendendo a pedido verbal do Departamento de Licitações, Certificamos que Aleksander Pedrinho Denczuk é servidor desta Prefeitura Municipal, nomeado em 01/04/2008 para o cargo de Dentista, regido pelo regime jurídico estatutário.

Certificamos ainda que a carga horária referente ao cargo é de 20 (vinte) horas semanais, e que o servidor possui ampliação de jornada de trabalho para mais 20 (vinte) horas semanais.

Por ser verdade, firmo a presente.

Prudentópolis, 20 de abril de 2016.

Miguelzinho Petel
Depto de Recursos Humanos

RESP. DEPTO. DE REG. HUMANOS
PORT. 026/2009 - MATRÍCULA 53-9



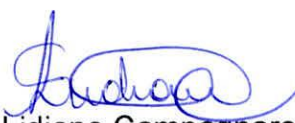
Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná



Certifico que analisando os autos do Processo Licitatório que tem como objeto contratação de empresas, para a realização de Atendimentos Odontológicos ao Paciente Deficiente e Média Complexidade, foi constatado na declaração juntada pelo Sr. Aleksander Pedrinho Denczuk a informação de que não é competência da Atenção Básica pelo atendimento de Média Complexidade, sendo assim foi diligenciado junto do Departamento de Recursos Humanos o qual forneceu cópias de avaliação de títulos, bem como a descrição do cargo de dentista informando as funções a serem desenvolvidas, sendo uma delas encaminhar e orientar pacientes que apresentam problemas mais complexos, sem resolubilidade na rede, a outros níveis de especialização. Verificou-se na avaliação de títulos que o mesmo é qualificado para atendimento de pacientes com deficiência. Visto que o servidor é qualificado para atendimento de pacientes com deficiência o que torna contraditório ao pedido de contratação de empresa para esse tipo de atendimento. Sendo assim o Departamento de Licitação encaminha o Processo Licitatório ao Assessor Jurídico para suprir as dúvidas e manifestação.

Em 16 de maio de 2016


Lessandra Chleski


Lidiane Campagnaro


Vanessa Ap. Becher Sass

Executar outras tarefas correlatas com o cargo, colaborando para o permanente aprimoramento da prestação dos serviços.

CARGO: DENTISTA

TITULAÇÃO EXIGIDA: CURSO SUPERIOR EM ODONTOLOGIA - Inscrição no Conselho Profissional Competente

FUNÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:

Atender e orientar pacientes e executar procedimentos odontológicos. Aplicar medidas de promoção e prevenção de saúde bucal, individual e coletiva; estabelecer diagnóstico e prognóstico de saúde bucal, interagindo com profissionais de outras áreas da saúde. Zelar pela proteção, recuperação e/ou reabilitação bucal da população.

Atender e orientar pacientes, executando tratamento odontológico conforme diagnóstico; Participar do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas no território de abrangência das unidades básicas de saúde; Identificar necessidades e expectativas da população em relação à saúde bucal; Estimular e executar medidas de promoção da saúde bucal; Realizar exames estomatológicos visando a promoção e proteção da saúde bucal, ou recuperação e reabilitação bucal do indivíduo; Participar de equipe multidisciplinar, conduzindo e desenvolvendo programas de saúde e participando de ações comunitárias, visando orientar sobre higiene e profilaxia oral, prevenção de cárie dental e doenças periodontais; Promover atividades educativas e preventivas em saúde bucal; Sensibilizar as famílias para a importância da saúde bucal na manutenção da saúde; Programar e realizar visitas domiciliares, para pacientes restritos ao leito, de acordo com as necessidades identificadas; Realizar exame clínico a fim de mapear a realidade epidemiológica de saúde bucal da comunidade; Assegurar a integralidade do tratamento no âmbito da atenção básica para a população adstrita; Encaminhar e orientar pacientes que apresentam problemas mais complexos, sem resolutibilidade na rede, a outros níveis de especialização; Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências odontológicas; Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Prescrever medicamentos e outras orientações conforme diagnósticos efetuados; Realizar controle de material odontológico, racionalizando a sua utilização, solicitando reposição para continuidade dos serviços; Realizar e/ou encaminhar e interpretar radiografias odontológicas; Trabalhar segundo normas de biossegurança que visem o controle de infecção ao profissional e pacientes; Desempenhar outras atividades correlatas.

CARGO: DESENHISTA TÉCNICO

TITULAÇÃO EXIGIDA: NÍVEL MÉDIO

FUNÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:

Elaboram desenhos de arquitetura e engenharia civil utilizando softwares específicos para desenho técnico, assim como podem executar plantas, desenhos e detalhamentos de instalações hidrossanitárias e elétricas e desenhos cartográficos; coletam e processam dados e planejam o trabalho para a elaboração do projeto como, por exemplo, interpretar projetos existentes, calcular e definir custos do desenho, analisar croqui e aplicar normas de saúde e normas técnicas ligadas à construção civil, podendo atualizar o desenho de acordo com a legislação. Executar levantamentos físicos dentro das funções especificadas; Assessorar os trabalhos documentais junto ao Engenheiro responsável; Executar toda e qualquer outra tarefa não especificada, porém assemelhadas e correlatas ao cargo.

CARGO: ELETRICISTA-ENCANADOR

QUALIFICAÇÃO EXIGIDA: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

ATRIBUIÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:

Realizar estudos e interpretação de desenhos técnicos de fiação elétrica. Instalação e manutenção de equipamentos e fiação elétrica. Executar reparos ou substituição de equipamentos elétricos com problemas.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

Funcionário: ALEKSANDER PEDRINHO DENCZUK

Cargo: DENTISTA

A Comissão para Avaliação de Títulos, nomeada pela Portaria sob nº 043/2014, para analisar a documentação apresentada por quem de direito, para fins de Promoção por Titulação e/ou Concessão de Gratificação de Qualificação, após análise da documentação apresentada pelo(a) funcionário(a) supra mencionado, CONCLUI o que segue:

	Curso	Deferido	Indeferido
1	Capacitação de Profissionais da Odontologia Brasileira Vinculados ao SUS para Atenção e o Cuidado da Saúde bucal da Pessoa com Deficiência, concluído em 28/04/2015, 160hrs.	x	

Prudentópolis, 26 de maio de 2015.


Caroline LF Silva Portela


Ariel Alex dos Santos

José Vilson Ribeiro

Ofício nº 06/2015

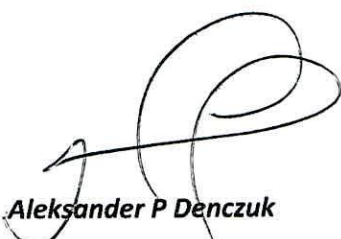
Prudentópolis, 28 de abril 2015

ASSUNTO: Apresentação Cursos para gratificação em PCCR

OBJETO: CAPACITAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ODONTOLOGIA BRASILEIRA VINCULADOS AO SUS PARA ATENÇÃO E O CUIDADO DA SAÚDE BUCAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CARGA HORÁRIA: 160 HORAS

Atenciosamente.



Aleksander P Denczuk
Coordenador Odontologia

Ilmo Sra:

Miguelzinho Petel

Setor RH

Setor de Odontologia
Rua São Josafat, 835 – Prudentópolis – Paraná – 84400-000
Fone: (42) 3908-1029



**Capacitação de Profissionais da Odontologia Brasileira
Vinculados ao SUS para a Atenção e o Cuidado da Saúde Bucal
da Pessoa com Deficiência**

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que **Aleksander Pedrinho Denczuk**, portador(a) do CPF **036.807.959-71**, concluiu a Capacitação de Profissionais da Odontologia Brasileira Vinculados ao SUS para a Atenção e o Cuidado da Saúde Bucal da Pessoa com Deficiência. O curso teve duração de 160 horas-aula, sendo 120 horas para desenvolvimento dos módulos teóricos (a distância) e 40 horas para o módulo clínico-assistencial (presencial).

* O número de matrícula do(a) aluno(a) é o igual ao CPF.

Recife (PE), 28 de abril de 2015.

Profª. Josiane Lemos Machiavelli

Coordenadora Técnico-pedagógica da UNA-SUS UFPE

Josiane Lemos Machiavelli
Coordenadora Técnico - Pedagógica
UNA-SUS UFPE

DECLARAÇÃO CONJUNTA



Empresa: CLINICA ALANA RITA DENCZUK EIRELI ME

CNPJ: 18.381.552/0001/52

Referência: Edital de Chamada Pública nº 002/2016

Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **Chamada Pública nº 002/2016**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Declaramos para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Declaramos ainda que:

- assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;

- comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre a prestação dos serviços, objeto da licitação, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato;

- temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos da Chamada Pública nº 002/2016, realizado pela Prefeitura Municipal de Prudentópolis.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Prudentópolis, 12 de maio de 2016


CLINICA ALANA RITA DENCZUK EIRELI ME

18.381.552/0001-52

Alana Rita Denczuk - Sócia Titular

CPF: 050.934.379-13 18.381.552/0001-52

CLINICA ALANA RITA DENCZUK
EIRELI - ME

Rua Ozório Guimarães nº 444 - Centro
84400-000
PRUDENTÓPOLIS (PR)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.381.552/0001-52 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 13/06/2013	
NOME EMPRESARIAL CLINICA ALANA RITA DENCZUK EIRELI - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-04 - Atividade odontológica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 32.50-7-06 - Serviços de prótese dentária 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESP.LIMITADA (DE NATUREZA EMPRESARIA)			
LOGRADOURO R OZORIO GUIMARAES		NÚMERO 444	COMPLEMENTO
CEP 84.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PRUDENTOPOLIS	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO barsan6415@gmail.com		TELEFONE (42) 3446-5005 / (42) 3446-6415	
NOME FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/06/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 09/05/2016 às 09:25:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS



Empresa ►► Fácil

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número 388/2013

Nome Fantasia:

Razão Social: CLINICA ALANA RITA DENCZUK EIRELI

CNPJ: 18.381.552/0001-52

Inscrição Municipal: 7866500

Atividade Principal: 8630-5/04 - Atividade odontológica

Atividade(s) Secundária(s): 3250-7/06 - Serviços de prótese dentária, 8640-2/05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

Município: Prudentópolis **Endereço:** RUA OZORIO GUIMARAES, 444, CENTRO

CEP: 84400000

Local e data: Prudentópolis, quinta, 12 de maio de 2016

Vencimento:

ANDREI BULKA MACHULA

Secretaria Municipal de Finanças

Observação(ões)

NÃO ESTÁ AUTORIZADO A EXERCER AS SEGUINTE ATIVIDADES: 8640-2/05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

Código de Autenticidade: **165PV8ACGP**

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO GABRIELA DORIGATTI GARCIA"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS



Empresa ▶▶ Fácil

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 7866500

Nome Fantasia:

Razão Social: CLINICA ALANA RITA DENCZUK EIRELI

CNPJ: 18.381.552/0001-52

Atividade Principal: 8630-5/04 - Atividade odontológica

Atividade(s) Secundária(s): 3250-7/06 - Serviços de prótese dentária, 8640-2/05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

Município: Prudentópolis **Endereço:** RUA OZORIO GUIMARAES, 444, CENTRO

CEP: 84400000

Local e data: Prudentópolis, quinta, 12 de maio de 2016

Secretaria Municipal de Finanças

Código de Autenticidade: 16AKC8GKEU

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO EMPRESA FÁCIL PARANÁ

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLINICA ALANA RITA DENCZUK EIRELI - ME
CNPJ: 18.381.552/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 09:57:13 do dia 12/05/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/11/2016.

Código de controle da certidão: **3C23.B00C.A3C7.4898**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 014664023-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **18.381.552/0001-52**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTE DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 09/09/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 10/08/2016, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO EXISTE DÉBITO TRIBUTÁRIO VENCIDO RELATIVO A EMPRESA DESCRITA ABAIXO.

NEGATIVA N.: 1608/2016

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
4JJZUFFHCJ2XTH9X9G

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: CLINICA ALANA RITA DENCZUK EIRELI

INSCRIÇÃO EMPRESA
7866500

CNPJ/CPF
18.381.552/0001-52

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ
388

ENDEREÇO

RUA OSORIO GUIMARÃES, 444 - CENTRO CEP: 84400000 Prudentópolis - PR

CNAE / ATIVIDADES

Serviços de prótese dentária, Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

DEPARTAMENTO DE RECEITA E FISCALIZAÇÃO
Emitido por: << Equiplano Público Web >>
Prudentópolis, 12 de Maio de 2016

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18381552/0001-52

Razão Social: CLINICA ALANA RITA DENCZUK EIRELI ME

Endereço: RUA OZORIO GUIMARAES 444 / CENTRO / FOZ DO IGUAÇU / PR / 84400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/05/2016 a 05/06/2016

Certificação Número: 2016050702144993573323

Informação obtida em 12/05/2016, às 09:55:02.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALEKSANDER PEDRINHO DENCZUK - EIRELI - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.381.552/0001-52
Certidão nº: 47576501/2016
Expedição: 12/05/2016, às 09:59:46
Validade: 07/11/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALEKSANDER PEDRINHO DENCZUK - EIRELI - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.381.552/0001-52**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
Coordenação-Geral de Recursos

CERTIDÃO DE DÉBITOS

NEGATIVA

EMPREGADOR: CLINICA ALANA RITA DENCZUK EIRELI - ME

CNPJ: 18.381.552/0001-52

DATA E HORA DA EMISSÃO: 12/05/2016, às 09h58

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n.º 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.
3. **Conforme artigo 5º§ único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.**
4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada utilizando o código **1JLR6lk** no endereço <http://consultacpmr.mte.gov.br>
5. Expedida com base na Portaria MTE n.º 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.

INDICAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA



Nome Empresarial: CLINICA ALANA RITA DENCZUK EIRELI ME
CNPJ: 18.381.552/0001/52
Código do Banco: 001
Banco: Banco do Brasil
Nome agência: Prudentópolis
Número da agência: 0972-5
Número da conta corrente: 33.725-0
Cidade: Prudentópolis


CLINICA ALANA RITA DENCZUK EIRELI ME

18.381.552/0001-52

Alana Rita Denczuk - Sócia Titular

CPF: 050.934.379-13

┌
18.381.552/0001-52
CLINICA ALANA RITA DENCZUK
EIRELI - ME
└

Rua Ozório Guimarães nº 444 - Centro
84400-000
PRUDENTÓPOLIS (PR)
└







ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRUDENTÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE



Empresa ▶▶ **Fácil**

LICENÇA SANITÁRIA

Número 0342

Nome Fantasia:

Razão Social: CLINICA ALANA RITA DENCZUK EIRELI

CNPJ: 18.381.552/0001-52

Inscrição Municipal:

Atividade Principal: 8630-5/04 - Atividade odontológica

Atividade(s) Secundária(s): 3250-7/06 - Serviços de prótese dentária, 8640-2/05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

Responsável Técnico:

Município: Prudentópolis **Endereço:** RUA OZORIO GUIMARAES, 444, CENTRO

CEP: 84400000

Local e data: Prudentópolis, quarta, 11 de maio de 2016

Validade: quinta, 07 de julho de 2016

MICHELLE TERNOSKI LEMOS

Secretaria Municipal de Saúde

Observação

Código de Autenticidade: **16GK1Z5PLT**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO MICHELLE TERNOSKI LEMOS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Empresa: ALANA RITA DENCZUK EIRELI ME

CNPJ: 18.381.552/0001/52

Referência: Edital de Chamada Pública nº 002/2016

A empresa declara que irá realizar os seguintes serviços:

REDE	ATENDIMENTO	TETO DE ATENDIMENTOS MENSAL	VALOR DO ATENDIMENTO	PROPOSTA DE Nº DE ATENDIMENTOS MENSAL
Rede de Média e Alta Complexidade Odontológica	Atendimento ao Paciente Deficiente e Média Complexidade	96	R\$ 40,86	96

Prudentópolis, 12 de maio de 2016


CLINICA ALANA RITA DENCZUK EIRELI ME

18.381.552/0001-52

Alana Rita Denczuk - Sócia Titular

CPF: 050.934.379-13

18.381.552/0001-52
CLINICA ALANA RITA DENCZUK
EIRELI - ME

Rua Ozório Guimarães nº 444 - Centro
84400-000
PRUDENTÓPOLIS (PR)



POLEGAR DIREITO



Identidade Civil
No.: 10.773.867-3 Orgao: SESP UF: PR Data: 09/06/2006

Identidade Eleitoral
No.: 0953 1483 0604 Zona: 30 Secao: 13 UF: PR

Inscricao no CRO
Livro: AZ48 Folha: 153 Processo: 2633/2013 Data: 05/02/2014

Registro no CFO
Livro: AZ761 Folha: 185 Processo: 35335/2013 Data: 20/11/2014

Observacoes Gerais
Tipo sanguineo: A POSITIVO Doador: NAO

Alana R. Denczuk
Assinatura do Portador

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
República Federativa do Brasil
Conselho Federal e Regional de Odontologia

CRO: PARANA Inscricao: PR-CD-23970

Tipo
CIRURGIA-DENTISTA

Nome
ALANA RITA DENCZUK

Pai
PEDRO DENCZUK FILHO

Mae
RUTH BOHACZUK DENCZUK

C.P.F.
050.934.379-13

Nascimento
14/06/1991

Naturalidade
PRUDENTOPOLIS PR

CURITIBA, 15 DEZ 2014.

ROBERTO ELVAR DA VEIGA CAVALI, CD
Presidente do CRO-PR

VALIDA COM MARCA D'ÁGUA - ARMA DA REPÚBLICA

VALIDA NA COR GRENÁ

IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS - ART. 1º - LEI 6206, DE 7 DE MAIO DE 1975



PREFEITURA MUN.
DE PRUDENTÓPOLIS

090

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

J

\$

DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO

Declaro para os devidos fins, que **Alana Rita Denczuk**, portadora do CPF: 050.934.379-13, concluiu o curso **Aperfeiçoamento Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais e Odontogeriatría**, carga horária de 240 horas/aula, no período de março de 2015 a dezembro de 2015, na **Futuro Faculdade de Tecnologia**.

Firmo o presente

Curitiba, 15 de abril 2016.



Cristiane de Almeida Gimenes

Secretária

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



Empresa: CLINICA ALANA RITA DENCZUK EIRELI ME

CNPJ: 18.381.552/0001/52

Endereço: Rua Osório Guimarães, 444 - Centro - CEP 84400-000 - Prudentópolis - Paraná

Fone: (42) 3446-6579

Celular: (42) 9969-0309

Fax:

E-mail: alanaodonto@hotmail.com

A empresa ou empresário acima descrito, pessoa jurídica de direito privado, através da sua representante legal Alana Rita Denczuk, residente e domiciliada Rua Osório Guimarães, 430 - Centro - CEP 84400-000 - Prudentópolis - Paraná, brasileira, solteira, CPF: 050.934.379-13, RG: 10.773.867-3, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, abaixo assinada, **vem**, solicitar ao Secretário Municipal de Saúde credenciamento ao edital de **Chamada Pública nº. 002/2016**, para contratação de empresas, para a realização de **CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS AO PACIENTE DEFICIENTE E MÉDIA COMPLEXIDADE**, a serem executados conforme características de cada serviço e escala a ser estabelecida pela Secretaria de Saúde, para tanto encaminha a documentação exigida no referido Edital.

Prudentópolis, 12 de maio de 2016


CLINICA ALANA RITA DENCZUK EIRELI ME

18.381.552/0001-52

Alana Rita Denczuk - Sócia Titular

CPF: 050.934.379-13

18.381.552/0001-52
CLINICA ALANA RITA DENCZUK
EIRELI - ME

Rua Ozório Guimarães nº 444 - Centro
84400-000
PRUDENTÓPOLIS (PR)

Empresa: ALANA RITA DENCZUK EIRELI ME

CNPJ: 18.381.552/0001/52

Referência: Edital de Chamada Pública nº 002/2016



Declaramos estar de acordo com as normas e tabelas de valores definidas no presente Edital de Chamada Pública nº 002/2016, bem como que realizaremos todos os procedimentos indicados propostos no modelo II.

Estamos cientes de que qualquer alteração nos procedimentos e quantidades indicadas deverá ter a anuência prévia expressa do Secretário Municipal de Saúde.

Prudentópolis, 12 de maio de 2016


CLINICA ALANA RITA DENCZUK EIRELI ME
18.381.552/0001-52
Alana Rita Denczuk - Sócia Titular
CPF: 050.934.379-13

┌
18.381.552/0001-52
CLINICA ALANA RITA DENCZUK
EIRELI - ME
└

Rua Ozório Guimarães nº 444 - Centro
84400-000
PRUDENTÓPOLIS (PR)
└



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

PROPOSTA DE HABILITAÇÃO

CLÍNICA ALANA RITA

CNPJ: 18.380.000/0001-00

Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.

MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

DE LICITAÇÕES

BLICA 003/2016

PARA CREDENCIAMENTO

DENCZUK EIRELI - ME

552/0001/52

Reab em

12.05.16 às 15h36m


CAROLINE L.F. S. PORTELA
TÉCNICA EM LICITAÇÕES
DECRETO Nº 28998



Prefeitura Municipal de Prudentópolis
Estado do Paraná



ATA

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2016

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e dez minutos, reuniu-se a Comissão de Licitação, composta pelos membros Vanessa Ap. Becher Sass, Efraim Kos e Lidiane Campagnaro, para juntas procederem à abertura dos envelopes contendo os documentos para habilitação da Chamada Pública em epígrafe, tendo por objeto a contratação de empresas, para a realização de Atendimentos Odontológicos ao Paciente Deficiente e Média Complexidade. A Comissão iniciou a sessão constatando que na data aprazada a empresa Clínica Alana Rita Denczuk Eireli Me apresentou o envelope contendo os documentos de habilitação ao credenciamento junto ao Depto de Licitações, devidamente identificados e lacrados como solicitava o Edital. Ato contínuo a CPL procedeu à abertura do envelope do participante, constatando que a proponente deixou de apresentar o contrato social, relação da equipe técnica com a respectiva documentação profissional. Apresentou a cópia do comprovante de registro no conselho regional de odontologia e o certificado de especialização sem devida autenticação como pede o edital, ainda verificou-se que a razão social foi alterada da empresa Aleksander Pedrinho Denczuk Eireli Me, conforme cartão do CNPJ constante em fl.50 para a razão social de Clínica Alana Rita Denczuk Eireli Me permanecendo o mesmo CNPJ, sendo vedado tal procedimento conforme orientação do TCU "Informativo de Licitações e Contratos nº 149.

O restante dos documentos encontrava-se de acordo com as exigências do Edital, restando assim a decisão de não credenciar a empresa Clínica Alana Rita Denczuk Eireli Me, visto que não apresentou os documentos conforme exigidos no edital e para manifestação do Assessor Jurídico acerca da alteração do Contrato Social..

Nada mais a constar, encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente ata que segue assinada pela CPL.

Vanessa Ap. Becher Sass

Lidiane Campagnaro

Efraim Kos

Rua Rui Barbosa, 801

CNPJ - 84.400-000 74 - (42)3446-8007 - Prudentópolis - Pr.

Site: www.prudentopolis.pr.gov.br E-mail: licitaprude@prudentopolis.pr.gov.br

Sessões: 23 e 24 de abril de 2013

Este Informativo, elaborado a partir das deliberações tomadas pelo Tribunal nas sessões de julgamento das Câmaras e do Plenário, contém resumos de algumas decisões proferidas nas datas acima indicadas, relativas a licitações e contratos, e tem por finalidade facilitar o acompanhamento, pelo leitor, dos aspectos relevantes que envolvem o tema. A seleção das decisões que constam do Informativo é feita pela Secretaria das Sessões, levando em consideração ao menos um dos seguintes fatores: ineditismo da deliberação, discussão no colegiado ou reiteração de entendimento importante. Os resumos apresentados no Informativo não são repositórios oficiais de jurisprudência.

SUMÁRIO

Primeira Câmara

1. Eventuais vantagens auferidas pela contratada decorrentes da subcontratação de cooperativa de trabalho, apesar de a avença prever pessoal sob o regime de CLT, não representam prejuízo para a Administração, pois, se não houver expressa disposição acordada em contrário, dizem respeito exclusivamente à gestão de custos da empresa contratada e ao relacionamento desta com terceiros.

Segunda Câmara

2. A aceitação excepcional de preços irrisórios ou nulos, prevista no § 3º do art. 44 da Lei 8.666/1993 (no caso de fornecimento de materiais e instalações de propriedade do próprio licitante), depende da apresentação por parte da licitante de justificativas que evidenciem, de forma contundente, a possibilidade de execução de sua oferta.

Plenário

3. A participação de empresa cujo sócio tenha vínculo de parentesco com servidor da entidade licitante afronta, por interpretação analógica, o disposto no art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/1993. A alteração do contrato social no curso do certame não descaracteriza a irregularidade e constitui indício de simulação e fraude à licitação.

4. A sanção prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração) tem aplicação restrita ao órgão ou entidade que a cominou.

PRIMEIRA CÂMARA

1. Eventuais vantagens auferidas pela contratada decorrentes da subcontratação de cooperativa de trabalho, apesar de a avença prever pessoal sob o regime de CLT, não representam prejuízo para a Administração, pois, se não houver expressa disposição acordada em contrário, dizem respeito exclusivamente à gestão de custos da empresa contratada e ao relacionamento desta com terceiros

Embargos de Declaração de consórcio de empresas contra decisão, em Tomada de Contas Ordinária, que determinara à Eletronorte a adoção de medidas para obter o ressarcimento de prejuízo decorrente de pagamentos que embutiam encargos incidentes sobre a remuneração de pessoal contratado sob o regime previsto na CLT, a despeito de a contratada não ter incorrido em tais despesas, por ter subcontratado cooperativa de trabalho para se desincumbir dos serviços. Ao dissentir do posicionamento da unidade técnica, o MP/TCU opinou pelo acolhimento dos Embargos, dando-lhes efeito infringente, mas por razões distintas das alegadas pela recorrente. Alinhando-se no essencial ao *Parquet*, o relator entendeu que a determinação combatida encontra-se conflitante com a jurisprudência mais recente do Tribunal no que concerne ao limite da vinculação do contratado à composição de custos que apresentou à administração quando da participação em certame licitatório. De acordo com os precedentes citados: *“não traduz prejuízo para a Administração o fato de o contratado não efetuar pagamentos, em favor de seus empregados, de benefícios cotados em sua planilha de custos, se esses benefícios representarem não insumos dos serviços contratados pela administração, mas apenas extensão da política remuneratória praticada pelo contratado em relação a seus empregados”*; *“a vinculação do contratado à composição de custos acordada deve ser observada somente quanto aos aspectos sobre os quais o contratado tenha controle e, ao mesmo tempo, refiram-se a interesses diretos da administração contratante”*; *“no caso em que os custos digam respeito ao relacionamento do contratado com terceiros, ou seja, não repercutem nos serviços prestados nem interessam à administração, não se revela cabível qualquer intervenção da administração, pois, além de não*

*constituir finalidade pública, representaria colocar indevida e desnecessariamente o controle externo a serviço da tutela do relacionamento do contratado com terceiros". Transcrevendo parte da manifestação do Ministério Público, o relator destacou que o crucial é a Administração se certificar "de que, na prestação dos serviços, os preços contratados e praticados sejam condizentes com o mercado, que o contratado observe as normas aplicáveis à atividade por ele exercida e que lhe entregue, tal como especificado, o objeto do contrato. Se, no caso presente, esses requisitos foram satisfeitos – e não há, nos autos, elementos que indiquem o contrário –, então a decisão de subcontratar uma cooperativa para a execução dos serviços previstos no Contrato DT-TUC 004/75 representou uma questão interna do consórcio contratado, alusiva à sua maneira particular de gerir o negócio e de compor e administrar seus custos". Ademais, ressaltou questão essencial para o deslinde do caso concreto: "a inexistência de fundamento jurídico para reter a diferença apurada, diante da ausência de expressa previsão contratual. Em nome do princípio da segurança jurídica, ao particular é assegurado conhecer as 'regras do jogo', antes de seu início, para que, em um ambiente de estabilidade, possa estimar as consequências de seus atos; e daí firmar os termos de seus contratos, com exata ciência dos riscos associados à oferta do preço". Os Embargos foram acolhidos, com efeito infringente sobre ao acórdão recorrido. **Acórdão 2420/2013-Primeira Câmara, TC 008.748/2000-9, relator Ministro Valmir Campelo, 23.4.2013.***

SEGUNDA CÂMARA

2. A aceitação excepcional de preços irrisórios ou nulos, prevista no § 3º do art. 44 da Lei 8.666/1993 (no caso de fornecimento de materiais e instalações de propriedade do próprio licitante), depende da apresentação por parte da licitante de justificativas que evidenciem, de forma contundente, a possibilidade de execução de sua oferta

Representação de empresa apontou possível irregularidade na Concorrência 40.163/2012, promovida pelo Arsenal da Marinha no Rio de Janeiro – AMRJ para contratação de serviços técnicos de engenharia em sistemas de submarinos e navios de superfície da Marinha do Brasil, com fornecimento de material. A representante contestou a desclassificação da sua proposta em razão do preço do material, considerado inexequível com base no art. 48, inciso II, da Lei 8.666/1993. Alegou que sua proposta deveria ter sido aceita em cumprimento à parte final do § 3º do art. 44 da Lei 8.666/1993, que permite a aceitação de preços nulos ou muito baixos quando o licitante é proprietário dos insumos a serem fornecidos. Acrescentou que a viabilidade da sua proposta poderia ser inferida também em razão dos seguintes fatores de redução de custo: a) estaria em fase final de execução de contrato que contempla objeto idêntico ao licitado no certame em tela, o que reduziria seus custos na implementação de nova avença; b) estaria em processo de negociação de compra de novos materiais e, com a inclusão no pedido dos materiais relativos ao certame, teria condições de negociar descontos significativos; c) a realização de serviços dentro do AMRJ, ainda que com baixa margem de lucro, seria estratégia comercial interessante para captação de outros clientes da iniciativa privada. A relatora destacou que a proposta da representante para fornecimento da tubulação de aço carbono representara tão somente 1,66% do valor orçado pelo AMRJ, o que seria "nítido exemplo de proposta irrisória, inadmissível, conforme disposto no § 3º do art. 44 da Lei 8.666/1993". Ressaltou que "a aceitação excepcional poderia ocorrer quando do fornecimento de 'materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração', mas o representante não logrou êxito em comprovar a mencionada singularidade." Acrescentou que "Não possuir os insumos em estoque ... importa em elevado risco para a Administração, que, ao contratá-la, poderia ficar sujeita ao sucesso do processo de compra dos materiais para viabilizar a execução do contrato". E mais: "A insegurança instaurada pela aceitação de proposta desse teor é justamente aquela repelida pelo § 3º do art. 44 da Lei 8.666/1993, que não admite propostas irrisórias/nulas dissociada de garantias fáticas que mitiguem o risco de inexecução do contrato". Em relação às demais razões apresentadas para o custo reduzido, considerou que "não tornam aceitável uma proposta desse patamar", uma vez que a Administração "não alcança os traços da estratégia comercial da empresa e não pode vislumbrar seus artifícios para alcance de metas e objetivos internos ...". Por fim, considerando que a licitante não evidenciou, de forma contundente, a possibilidade de execução de sua oferta, concluiu que a desclassificação da proposta não configurara ilegalidade. O Tribunal então, ao acolher a proposta da relatora, decidiu julgar a Representação improcedente. **Acórdão 2186/2013-Segunda Câmara, TC 007.701/2013-6, relatora Ministra Ana Arraes, 23.4.2013.**

PLENÁRIO

3. A participação de empresa cujo sócio tenha vínculo de parentesco com servidor da entidade licitante afronta, por interpretação analógica, o disposto no art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/1993. A alteração do contrato social no curso do certame não descaracteriza a irregularidade e constitui indício de simulação e fraude à licitação

Representação apontou possível irregularidade na Concorrência 001/2007, promovida pela Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI/MEC, objetivando a contratação de empresa para a prestação de serviços de publicidade e propaganda. Segundo a representante, a participação no certame e posterior contratação de empresa cujo sócio – detentor de 30% do capital social – pertencia ao quadro de pessoal da promotora da licitação (FUFPI) configurou afronta ao disposto no artigo 9º, inciso III, da Lei 8.666/1993, bem como ao item 5.1 do edital, que assim dispôs: *"5.1. Não poderão participar da licitação as empresas que tenham entre seus dirigentes, gerentes, sócios detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital social, dirigentes, responsáveis e técnicos, servidor ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e empresas em consórcio."* A unidade técnica destacou que, no curso da licitação, o servidor da FUFPI retirou-se da sociedade, sendo substituído por sua filha. Destacou ainda que a referida empresa teria sido beneficiária de 21 processos de dispensa de licitação depois do ingresso do referido servidor no quadro societário. O relator, em consonância com a unidade técnica, rejeitou as justificativas apresentadas pela empresa e pelo servidor, ao concluir que a alteração efetivada no contrato social da empresa teve por objetivo afastar o impedimento tipificado no art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/1993. Apontou ainda a ocorrência de simulação com o intuito de fraudar o procedimento licitatório. Argumentou que *"mesmo ao se considerar licita a alteração do contrato social, não se afastou do impedimento constante do art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/1993"*. Isso porque, *"consoante a jurisprudência desta Corte, as vedações explicitadas nesse dispositivo legal estão sujeitas a analogia e interpretação extensiva ..."*. Ou seja, *"qualquer situação que não esteja prevista na lei, mas que viole o dever de probidade imposto a todos os agentes públicos ou pessoa investida desta qualidade, deve ser proibida, por ser incompatível com os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade"*. (Acórdão 1170/2010-Plenário). Especificamente em relação à participação de parentes em licitação, citou o Acórdão 607/2011-Plenário, no sentido de que *"mesmo que a Lei nº 8.666, de 1993, não possua dispositivo vedando expressamente a participação de parentes em licitações ..., vê-se que foi essa a intenção axiológica do legislador ao estabelecer o art. 9º dessa Lei, em especial nos §§ 3º e 4º, vedando a prática de conflito de interesse nas licitações públicas ..."*. Ao se reportar ao caso concreto, destacou que a influência do servidor sobre os gestores da FUFPI foi determinante para a ocorrência das sucessivas contratações diretas da empresa. Ponderou, contudo, que a imposição de penalidades deveria ocorrer somente sobre a empresa, uma vez que não houve débito e que a conduta do servidor escapou à jurisdição do TCU por ter sido *"praticada na condição de sócio da empresa e não como gestor de recursos públicos ..."*. Em relação aos membros da comissão de licitação, ressaltou que *"esses responsáveis tiveram conhecimento de que a empresa possuía, de forma relevante, em seu quadro societário parente de servidor da entidade"*. O Tribunal, ao acolher a proposta do relator, decidiu em relação a essa irregularidade: a) declarar, com fundamento no art. 46 da Lei 8.443/1992, a empresa inidônea para participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal pelo prazo de três anos; b) aplicar aos membros da comissão de licitação a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992; c) encaminhar cópia da decisão à FUFPI para que averigue a pertinência de instauração de processo administrativo disciplinar para apurar eventuais desvios de conduta praticados pelo servidor. Precedentes mencionados: Acórdãos 1.170/2010 e 607/2011, todos do Plenário. **Acórdão 1019/2013- Plenário, TC 018.621/2009-7, relator Ministro Benjamin Zymler, 24.4.2013.**

4. A sanção prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993 (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração) tem aplicação restrita ao órgão ou entidade que a cominou.

Agravo interposto pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero) contra decisão cautelar que determinara a correção do edital do Pregão Eletrônico 122/ADCO/SRÇO/2012 de modo a ajustá-lo ao disposto no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993, ou seja, para que a penalidade ali prevista alcance apenas as empresas suspensas por aquela estatal, consoante o entendimento do Acórdão 3.243/2012-Plenário.

Argumentou a recorrente que: (i) a jurisprudência do TCU não estaria pacificada nos termos da citada decisão; (ii) diante da dúvida objetiva, seria tecnicamente impróprio falar-se em **fumus boni iuris**; (iii) a aplicação retroativa do novel entendimento atentaria contra o princípio da segurança jurídica consubstanciado no art. 2º, **caput**, da Lei 9.784/1999. O relator refutou todos os argumentos, esclarecendo que “o Tribunal pacificou a sua jurisprudência em considerar que a sanção prevista no art. 87, inciso III, da Lei 8.666/1993, que impõe a ‘suspensão temporária para participar em licitação e impedimento para contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos’, tem aplicação restrita ao órgão ou entidade que a aplicou” e restabeleceu “o entendimento já consolidado na sua jurisprudência, no sentido de fazer a distinção nítida entre as sanções previstas nos aludidos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/1993, conforme Acórdão 3.243/2012 – TCU – Plenário”. Quanto à suposta aplicação retroativa, o relator contra-argumentou que, além de o acórdão em questão não ter criado novo entendimento, mas restabelecido a jurisprudência antes consolidada, “a Infraero teve oportunidade de corrigir o instrumento convocatório logo após tomar conhecimento da edição da mencionada deliberação e, também, ao receber a impugnação apresentada ... , o que, entretanto, preferiu não fazer, mesmo após ter sido comunicada da Cautelar concedida no mesmo sentido pelo Tribunal”. “Em segundo lugar, as jurisprudências deste Tribunal e do Supremo Tribunal Federal são firmes no sentido de que o disposto na Lei 9.784/1999 não se aplica aos processos de controle externo apreciados por esta Corte de Contas.” O Plenário acompanhou o relator e negou provimento ao Agravo. **Acórdão 1017/2013-Plenário, TC 046.782/2012-5, relator Ministro Aroldo Cedraz, 24.4.2013.**

Elaboração: Secretaria das Sessões
Contato: infojuris@tcu.gov.br

DE: ASSESSORIA JURÍDICA

PARA: COMISSÃO DE LICITAÇÃO

À apreciação deste Setor Jurídico, para análise e aprovação, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal n.º 8.666/93, o processo licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE – CHAMADA PUBLICA 003/2016**.

A sessão pública para recebimento e abertura dos envelopes ocorreu em data de 16/05/2016, estando o resultado inserido em ata de fls. 095 e ss. Houve a participação de somente uma proponente, *Clinica Alana Rita Denczuk Eirelli ME*.

Na abertura dos envelopes, detectou a Comissão de Licitação que a proponente deixou de apresentar os documentos exigidos em edital, sem a inclusão de contrato social e da relação da equipe técnica.

Com relação ao impedimento, a lei de licitações, em seu artigo 9º, declina que não poderá participar servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação. Entretanto, sobre a alteração contratual no transcurso do certame, a Comissão, *de ofício*, anexaram deliberações do Tribunal de Contas da União.

Pelo exposto, este Assessor Jurídico ao final subscrito manifesta-se pela **impossibilidade de homologação do certame**, eis que os documentos e demais condições de participação e contratação, previstas em edital, não foram cumpridas.

É o parecer, *s.m.j.*, o qual deverá ser encaminhado a apreciação do chefe do Poder Executivo para análise e decisão.


DIOGO SANGALLI
Advogado